



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETOS

DECRETO Nº 6.823, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

REGULAMENTA O PRÊMIO DE DESTAQUE EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, INSTITUÍDO PELO ARTIGO 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a importância de reconhecer o mérito dos profissionais de educação pela contribuição dada à melhoria da qualidade da educação básica, por meio do desenvolvimento de experiências sobretudo pedagógicas bem-sucedidas;

Considerando a necessidade de regulamentar o artigo 45 da Lei Complementar nº 80/2003, que “*Dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos dos profissionais do Quadro da Educação da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho, e dá outras providências*”;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA PREMIAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Prêmio de Destaque Educacional, instituído pelo artigo 45 da Lei Complementar nº 80/2003, a ser concedido anualmente, por meio de concurso, ao servidor ou grupo de servidores que apresentarem projeto ou programa que inove ou aprimore métodos ou procedimentos educacionais que impliquem em melhoria da qualidade do Ensino Público Municipal.

§ 1º A Premiação de Destaque Educacional será concedida aos profissionais da educação nas categorias administrativas, técnica, superior e operacional, aos trabalhos melhores colocados em cada uma delas.

§ 2º O Prêmio de Destaque Educacional tem como objetivo reconhecer o trabalho dos profissionais da rede municipal de ensino, que no exercício de sua atividade, especialmente à docente, contribuam de forma relevante para a qualidade da educação básica no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º A edição anual do Prêmio de Destaque Educacional será realizada conforme edital e calendário específicos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, observados os critérios e requisitos deste Decreto.

Parágrafo único. O edital estabelecerá a premiação, a qual poderá ser realizada por meio de parceria com a iniciativa privada, podendo constar da publicidade do Prêmio o nome do parceiro como reconhecimento do comprometimento com a valorização da educação.

Art. 3º O Prêmio de Destaque Educacional objetiva reconhecer o mérito dos profissionais da educação pela contribuição dada à melhoria da qualidade da educação básica, por meio do desenvolvimento de experiências principalmente pedagógicas bem-sucedidas que possam ser replicadas.

Art. 4º O prêmio consiste na seleção e na premiação de práticas especialmente pedagógicas desenvolvidas pelos professores das escolas públicas e demais profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino, em uma das etapas da educação básica que, comprovadamente, tenham tido êxito, considerando as diretrizes, metas e estratégias propostas no Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, bem como os direitos e objetivos de aprendizagem da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG, os critérios estabelecidos neste Decreto e regulamentos específicos.

Art. 5º São objetivos do Prêmio, dentre outros específicos:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

I - reconhecer o trabalho dos profissionais da educação da rede pública municipal no exercício da atividade educacional, especialmente à docente, que contribuam de forma relevante para a qualidade da educação básica no Município de Sete Lagoas;

II - valorizar o papel dos profissionais da educação como agentes fundamentais no processo formativo das novas gerações;

III - dar visibilidade às experiências sobretudo pedagógicas conduzidas pelos professores, conjuntamente com os demais profissionais da educação, consideradas exitosas e que sejam passíveis de adoção por outros professores e pelos sistemas de ensino, por meio de sua utilização em programas de formação e outras ações;

IV - estimular a participação dos profissionais da educação para que em conjunto com os professores, sejam sujeitos ativos na implementação do PNE, da BNCC e do CRMG;

V - propiciar a reflexão sobre as práticas pedagógicas.

Art. 6º Além das categorias de que trata o §1º do artigo 1º deste Decreto, o Prêmio de Destaque Educacional poderá ser subdivido ainda nas categorias Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos termos do edital de cada edição anual.

CAPÍTULO II DA CANDIDATURA

Art. 7º Poderão candidatar-se ao Prêmio de Destaque Educacional, os profissionais da educação, no exercício de sua atividade em unidade escolar do sistema público de ensino municipal e, ainda, das instituições educacionais comunitárias e filantrópicas, conveniadas ao sistema público municipal de ensino.

§ 1º Não poderão concorrer:

I - os profissionais da educação e os relatos de prática que tenham sido vencedores em edições anteriores do prêmio municipal, bem como em quaisquer outras premiações de âmbito estadual, regional e nacional;

II - experiências pedagógicas que tenham sido publicadas, em qualquer mídia, por iniciativa de seu autor, até o final do período de inscrições, no formato de relato de prática;

III - os profissionais da educação que, até a divulgação da edição do prêmio, se aposentarem e/ou deixarem de atuar na educação básica pública.

§ 2º Apenas poderão ser inscritos relatos de prática com resultados comprovados até o final do período de inscrições.

Art. 8º Cada candidato poderá concorrer em apenas uma das categorias previstas no regulamento, sendo premiadas as experiências mais bem avaliadas em cada uma delas.

Parágrafo único. Em caso de relato de prática pedagógica com mais de um autor, receberá a premiação apenas o profissional que a inscreveu e que foi indicado como autor principal no formulário eletrônico de inscrição, não cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, nem às instituições parceiras a responsabilidade pela divisão de prêmios.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 9º A inscrição do candidato será gratuita, no prazo e forma previstos em edital, por meio do preenchimento do formulário com todas as informações pertinentes ao projeto em questão.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura não se responsabilizará pelo não recebimento de inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica das informações.

Art. 11 A inscrição corresponderá à aceitação, pelos autores, das disposições deste Decreto e do Regulamento da respectiva edição do Prêmio e, inclusive, da autorização para publicação e uso de imagem pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e instituições parceiras.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

CAPÍTULO IV DAS SITUAÇÕES DE DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 12 Estarão sujeitos à desclassificação os relatos:

I - que apresentarem o cadastro de informação falsa ou copiada sem a devida citação;

II - que contenham ofensas, injúrias ou difamações, ou ainda que exponham a privacidade de outrem, especialmente menores de idade;

III - com identificação nominal do profissional ou de quaisquer pessoas que participaram das atividades descritas, exceto no caso de referências;

IV - inscritos por profissionais da educação que não estão em exercício da sua atividade em escola pública municipal ou conveniada no período indicado na inscrição;

V - que não cumpram os requisitos de candidatura previsto no art. 7º deste Decreto;

VI - que não comprovem a realização da prática relatada;

VII - inscritos por profissionais diferentes que descrevam as mesmas atividades, ainda que realizadas em turmas distintas;

VIII - inscritos em categoria diferente daquela descrita no relato;

IX - outras situações descritas no regulamento específico da edição do Prêmio.

§ 1º Caso venha a ser constatada situação que enseja a desclassificação após a divulgação de quaisquer dos resultados, o profissional será eliminado, e a premiação será revertida ao próximo da lista de classificação, se for possível.

§ 2º Eventuais denúncias referentes à adequação dos relatos deverão estar acompanhadas de documentos probatórios.

§ 3º Será facultada a interposição de pedido de reconsideração ao candidato desclassificado, elaborado em formulário próprio, dirigido à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente a notificação de desclassificação.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 13 Será constituída Comissão de Avaliação do Prêmio de Destaque Educacional, podendo ser instituídas subcomissões para cada categoria prevista no Prêmio com, no mínimo, dois membros, entre profissionais da educação com experiência em cada categoria, não podendo integrar as comissões de avaliação parentes até o terceiro grau de participante inscrito no Prêmio.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão de Avaliação do Prêmio de Destaque Educacional:

I - analisar os relatos;

II - realizar as diligências que entender pertinentes para elucidação e comprovação dos relatos;

III - quando necessário, entrevistar os profissionais da educação e o público alvo com questões referentes à experiência relatada;

IV - selecionar os relatos vencedores de cada uma das categorias do Prêmio.

Art. 14 Os relatos de prática serão avaliados pela Comissão de Avaliação ou Subcomissão de Avaliação da categoria, a partir dos critérios descritos neste Decreto e no Regulamento da edição da premiação.

§ 1º Os relatos serão classificados de acordo com sua avaliação.

§ 2º Havendo empate entre as avaliações dos relatos, para desempate, deverão ser observados, nesta ordem:

I - o relato com a melhor avaliação referente a uma boa prática de ensino;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

II - o relato com a melhor avaliação quanto aos aspectos positivos esperados;

III - o relato com melhor avaliação quanto à forma de apresentação.

Art. 15 Após a seleção do vencedor e dos destaques pela Comissão de Avaliação, caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura confirmar os dados dos participantes, verificando se o relato indicado atende a todas as condições de participação previstas neste Decreto e no Regulamento da edição da premiação.

§ 1º Caso seja constatada alguma irregularidade no relato ou o descumprimento, pelo candidato, de alguma regra prevista neste Decreto e no Regulamento da edição da premiação, à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura determinará a sua apuração.

§ 2º A comunicação oficial dos resultados e a decisão final pela classificação ou desclassificação do candidato serão de competência da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 16 Compete ao candidato manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de inscrição, sob risco de não ser informado sobre as providências necessárias para participação nas etapas de avaliação.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 17 A seleção das experiências considerará os seguintes critérios de avaliação:

I - quanto à forma de apresentação do relato, serão avaliados a clareza e objetividade do relato da experiência e do conteúdo exposto, bem como o respeito às normas da Língua Portuguesa e a consistência pedagógica e conceitual;

II - quanto ao conteúdo do relato, referente a uma boa prática de ensino, serão avaliados os objetivos de ensino, o levantamento dos conhecimentos prévios dos alunos, as atividades desenvolvidas, a avaliação das aprendizagens dos alunos, a avaliação do projeto, a articulação com a Base Nacional Comum Curricular e com o Currículo Referência de Minas Gerais e a possibilidade de replicação;

III - quanto ao conteúdo do relato, referente aos aspectos positivos esperados, serão avaliados efeitos da experiência na permanência do aluno na escola, sendo observadas práticas que favoreçam a frequência e o avanço, a percepção do espaço escolar, as peculiaridades e a realidade sociocultural e econômica da comunidade na qual a escola está inserida, além do envolvimento da família no processo de aprendizagem dos alunos e/ou a abertura da escola à comunidade, a interdisciplinaridade/transdisciplinaridade, a formação de valores e atitudes voltados para a garantia dos direitos humanos, inclusão educacional e social, igualdade de gênero e raça, cultura da paz e convivência, proteção ao meio ambiente e preparação frente aos desafios de mudança climática no planeta.

CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 18 A divulgação oficial dos resultados do Prêmio de Destaque Educacional ocorrerá nas datas previstas no edital da edição da premiação, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 19 A entrega dos prêmios ocorrerá em cerimônia de premiação, em data, local e horário a serem definidos previamente pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 20 A formalização da inscrição no Prêmio de Destaque Educacional pelo participante implica a concordância dos termos deste Decreto e regulamento da edição, em caráter irrevogável, irretroatável e gratuito:

I - a cessão total, para a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e para as instituições parceiras do Prêmio, dos direitos patrimoniais de autor sobre todas e quaisquer obras intelectuais criadas e produzidas no âmbito do Prêmio, concluídas ou inacabadas, em qualquer formato ou suporte;

II - a autorização de uso de nome, voz, apelido, imagem, dados escolares, profissionais ou biográficos, depoimentos e entrevistas, em todas e quaisquer ações e atividades relacionadas ao Prêmio, ou para fins acadêmicos, educacionais e científicos e em quaisquer materiais relacionados a implementação e divulgação, bem como de seus resultados, sem qualquer restrição de espaço, idioma, número de impressões, reimpressões, quantidade de exemplares, número de emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações ou veiculações;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

III - a cessão para a utilização do relato de prática, de forma a garantir uso, reuso e distribuição do conhecimento produzido mediante adoção de licenças e formatos abertos, dando possibilidade para que outras pessoas possam adotar e/ou adaptar os materiais criados.

§ 1º As obras e os direitos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo poderão ser usados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e pelas instituições parceiras, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, por si ou por terceiros, em conjunto ou separadamente, inclusive com outros direitos de terceiros, obras intelectuais, materiais e suportes, para os fins acima previstos, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico, digital, redes de computadores, cabo, fibra ótica, rádio, fios telefônicos, sistemas de comunicação móvel, inclusive de telefonia celular, satélite artificial, autofalantes ou sistemas análogos, ondas e quaisquer outros existentes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e as instituições parceiras eximem-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido por terceiros, no todo ou em parte, dos projetos ou dos direitos, bem como de quaisquer suportes, materiais, mídias e meios em que eles estejam incluídos, inclusive mediante sua reprodução ou divulgação, no todo ou em parte, em sítios eletrônicos, blogs, comunidades virtuais e outros sítios desta natureza.

Art. 21 Ao inscrever-se, o participante autoriza também que entrevistas e depoimentos, que porventura sejam por ele concedidos à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, a terceiros contratados ou por instituições parceiras em virtude do Prêmio, sejam reproduzidos por estas entidades, por si ou por terceiros, e divulgados nos materiais, suportes, mídias e meios indicados neste regulamento.

Art. 22 Serão de responsabilidade exclusiva e integral do participante a autoria dos projetos inscritos, bem como as eventuais violações a direitos de autor decorrentes de participação no Prêmio.

Art. 23 Caberá ao participante a responsabilidade exclusiva e integral pelo uso de textos, imagens e outros recursos que acompanhem o trabalho.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A documentação e o material que integrarem os trabalhos enviados não serão devolvidos aos autores, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura a decisão de arquivá-los ou descartá-los.

Art. 25 As decisões tomadas pela Comissão de Avaliação do Prêmio de Destaque Educacional somente poderão ser revistas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura quando houver desrespeito a quaisquer regras previstas neste Decreto e no Regulamento da edição da premiação, ou, ainda, prejuízo ao interesse público, mesmo se constatados após a divulgação dos resultados.

Art. 26 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 09 de agosto de 2022.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

ROSELENE ALVES TEIXEIRA
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

EXTRATOS

EXTRA 082/2022 – Termo de Cooperação Técnica nº 02/2022. **Entre:** Município de Sete Lagoas e a UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. **Objeto:** cooperação técnico administrativa a ser prestada pelo Município ao TRE/MG, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2022. Vigência: a partir da data de publicação, até 31/12/2022. **Data de assinatura:** 16/08/2022.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

PORTARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

PORTARIA SMEEC Nº 340, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO COODENADORA DA 1ª EDIÇÃO DO “PRÊMIO DE DESTAQUE EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, IV e V do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulgada em 20 de março de 1990;

Considerando a importância de reconhecer o mérito de professores pela contribuição dada à melhoria da qualidade da Educação Básica por meio do desenvolvimento de experiências pedagógicas bem-sucedidas;

Considerando o Decreto nº 6.823/2022 da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas;

Considerando o Edital SMEEC nº 03/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e nomear a Comissão Coordenadora do 1ª Edição do “Prêmio de Destaque Educacional no Município de Sete Lagoas/MG” da Rede Pública Municipal de Ensino de Sete Lagoas/MG e dá outras providências.

Art. 2º Nomear, para compor a referida comissão, os seguintes membros abaixo relacionados:

- I - Alexandrina Maria Rodrigues Guimarães Souza;
- II - Gisélia Maria Coelho Leite;
- III - Fernanda Catharina de Almeida Dias;
- IV - Lúcia Helena de Souza Silva;
- V - Sandra Maria Alves de Deus da Silva.

Art. 3º A Comissão objetiva:

- I - Organizar, acompanhar, analisar, avaliar e finalizar toda tramitação referente à 1ª Edição do “Prêmio de Destaque Educacional no município de Sete Lagoas/MG” conforme o regulamento específico;
- II - Acompanhar as inscrições e envio das justificativas dos projetos;
- III - Analisar, avaliar e dar devolutiva aos autores dos projetos submetidos, conforme regulamento específico;
- IV - Organizar e acompanhar o sorteio dos prêmios;
- V - Registrar todas as etapas do concurso, organizando a documentação e arquivo referente à tramitação do prêmio.
- VI - Analisar os relatos;
- VII - Realizar as diligências que entender pertinentes para elucidação e comprovação dos relatos;
- VIII - Quando necessário, entrevistar os profissionais da educação e o público-alvo com questões referentes à experiência relatada;
- IX - Selecionar os relatos vencedores de cada uma das categorias do Prêmio;
- X - Julgar e dar devolutiva dos recursos recebidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022.

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 67, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DOS CIDADÃOS NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS PARA A SAÚDE – CADSUS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG.

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS de Sete Lagoas/MG, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a importância da identificação dos usuários nas ações e serviços de saúde, no Município e no Território Nacional;

Considerando o art. 47 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências,

Considerando a Rede Nacional de Dados em Saúde – RNDS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.236, de 2 de setembro de 2021, que altera a Seção I, Capítulo III, Título VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e dispõe sobre o Cadastro Nacional de Usuários do SUS, bem como, estabelece o uso do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como forma preferencial de identificação de pessoas na saúde para fins de registro de informações em saúde e instituir o sistema CONECTE SUS CIDADÃO;

Considerando o art. 256 da Portaria GM/MS nº 2.236, de 2 de setembro de 2021, que estabelece que o número de registro nacional permite identificar univocamente o usuário do SUS em todos os seus registros de informações de saúde e tem validade em todo o Território Nacional;

Considerando o art. 268 da Portaria GM/MS nº 2.236, de 2 de setembro de 2021, que estabelece como responsabilidade do Distrito Federal e Municípios o cadastramento e atualização dos dados no Cadastro Nacional de Usuários do SUS;

Considerando o art. 269, § único, da Portaria GM/MS nº 2.236, de 2 de setembro de 2021, que estabelece que prioritariamente, o cadastramento poderá ser feito a partir da vinculação e adscrição territorial das pessoas aos serviços estabelecimentos públicos de Atenção Primária à Saúde;

Considerando o art. 272, da Portaria GM/MS nº 2.236, de 2 de setembro de 2021, que estabelece que o cadastramento de pessoas ou atualização cadastral, deverá ser utilizado o endereço de domicílio permanente;

Considerando, ainda, que o registro permite identificar o usuário do SUS em todos os seus registros de informação de saúde, com validade nacional e base de vinculação territorial fundada no domicílio de residência da pessoa;

Considerando, por fim, o art. 11, § único, da Portaria GM/MS nº 940, de 28 de abril de 2011, que determina que as Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde terão 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da publicação desta Portaria para adequação da emissão de novos cartões, conforme o padrão previsto no caput do artigo 11 da Portaria GM/MS nº 940, de 28 de abril de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer obrigatoriedade do cadastro e atualização dos dados de toda população residente no Município de Sete Lagoas, conforme determina legislações vigentes.

Art. 2º As Unidades Básicas de Saúde do Município de Sete Lagoas serão as responsáveis pela realização do cadastro e atualização dos dados de sua região de abrangência.

Art. 3º Deverão as Unidades Básicas de Saúde do Município de Sete Lagoas, manter a base atualizada no sistema de informação adotado pela Gestão Municipal, conforme dados cadastrados no CadSUS.

Art. 4º Seguir com o disposto no art. 1º, inciso I, da Portaria GM/MS nº 2.236, de 2 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Usuários do SUS, com a finalidade de estabelecer o uso do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), como forma preferencial de identificação de pessoas na saúde para fins de registro de informações em saúde.

Art. 5º Adotar regras e métodos determinados pelo art. 260 a Portaria GM/MS nº 2.236, de 2 de setembro de 2021, que estabelece que O CadSUS deve conter as seguintes informações cadastrais:

- I - Dados de identificação, incluindo outros números de documentos que facilitem o processo de identificação de pessoas;
- II - Dados de endereçamento e domicílio da pessoa;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

III - Dados de meios de contato com a pessoa ou com familiares ou responsáveis;

IV - Filiação da pessoa;

V - Informações sociodemográficas da pessoa, incluindo:

a) Ocupação, codificada utilizando a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

b) Atividade econômica, codificada utilizando a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; e

c) Escolaridade.

Art. 6º Inserir nas informações cadastrais, no mínimo, 02 (dois) contatos telefônicos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sete Lagoas/MG, 16 de agosto de 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS Sete Lagoas/MG

PORTARIA Nº 68, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – CAC, REFERENTE AO CONTRATO Nº 004/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – INSG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS de Sete Lagoas/MG, no uso de suas atribuições, e

Considerando o art. 197 da Constituição Federal que dispõe sobre a regulamentação, fiscalização e controle dos serviços de saúde;

Considerando a celebração do Contrato nº 004/2022 entre o Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Irmandade Nossa Senhora das Graças – INSG, com início de vigência em 30/01/2022;

Considerando o art. 32, da Portaria do Ministério da Saúde PRT MS/GM nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

Considerando as Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde nº 02, nº 03 e nº 05, todas de 28 de setembro de 2017, que dispõem sobre a Consolidação das Normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando, ainda, o Ofício CMS/SL nº 034/2022 e o Memorando nº 190/2022/REG/SMS-SL, que solicitam substituições na composição dos membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato – CAC, referente ao Contrato nº 004/2022 celebrado entre o Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Irmandade Nossa Senhora das Graças – INSG e dá outras Providências, instituída pela Portaria nº 53 da SMS de 23 de maio de 2022;

Considerando, por fim, a Portaria nº 53, da SMS de 23 de maio de 2022, publicada na edição nº 2250, Ano nº 10, no Diário Oficial do Município, no dia 13 de julho de 2022, p.01/02, que instituiu e nomeou a Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato – CAC, referente ao Contrato nº 004/2022 celebrado entre o Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Irmandade Nossa Senhora das Graças – INSG.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir Membros da Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato – CAC, referente ao Contrato nº 004/2022, celebrado entre o Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Irmandade Nossa Senhora das Graças - INSG.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a Presidência do primeiro:

I – Nilma Julia de Oliveira Maciel – Titular (Presidente) - (Representante da Secretaria Municipal de Saúde);

II – Eduardo Correia dos Reis – Titular - (Representante do Secretaria Municipal de Saúde);

III – Lara Jamille Silveira Silva – Suplente - (Representante da Secretaria Municipal de Saúde);



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

- IV – Mayara Fernandes da Cunha – Suplente - (Representante da Secretaria Municipal de Saúde);
V – Vera Lúcia da Silva – Titular – (Representante do Conselho Municipal de Saúde);
VI – Luciano de Oliveira Gonçalves – Suplente - (Representante do Conselho Municipal de Saúde);
VII – Bianca Santana Dutra - Titular – (Representante da Irmandade Nossa Senhora das Graças);
VIII – Renata Gonçalves Lima – Titular - (Representante da Irmandade Nossa Senhora das Graças);
IX – Mariana Serafim Costa Giacomini – Suplente - (Representante da Irmandade Nossa Senhora das Graças);
X – Jarle Adriano Klein Rinaldi – Suplente - (Representante da Irmandade Nossa Senhora das Graças).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas/MG, 16 de agosto de 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS Sete Lagoas/MG

DIVERSOS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 95853/2022.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência aos art. 3º e 16, da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados que o Consultor de Licitações **HOMOLOGA** e **AUTORIZA**, nos exatos termos exarados pela Assessoria Jurídica, a contratação direta no valor de R\$ 1.992,00 (um mil, novecentos e noventa e dois reais), com a empresa **PAULO ROBERTO BOTELHO FRANÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº: **25.143.579/0001-72**, na modalidade Dispensa de Licitação, cujo objeto é a confecção e instalação de persianas para atender o departamento de regularização fundiária, conforme requerido pela Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte, por meio da solicitação de compra de nº 95853/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2022.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos autos do **Processo Licitatório nº 012/2022, Pregão Eletrônico nº 006/2022, Registro de Preços nº 005/2022**, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: **Contrato Administrativo nº 087/2022**, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e a empresa **PLANETA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI**. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, de natureza eventual, por hora trabalhada, para apoio, conservação e manutenção (preventiva e corretiva) das instalações físicas, prediais internas e externas da Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura. VALOR: R\$134.742,83 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos). PRAZO: O prazo de vigência do instrumento de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. ASSINATURA: 08/08/2022. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura: Roselene Alves Teixeira; Contratada: Vitor Gabriel Martins Assis - Representante Legal.

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022 - PL Nº 037/2022 - PE Nº 017/2022.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS / MG, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados o Termo de cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 015/2022, derivado do **Processo Licitatório nº 037/2022**, realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 017/2022**, com a empresa **INTEGRAÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**. OBJETO: Café, tradicional - 100% torrado e moído, em pó homogêneo. DO CANCELAMENTO: O presente cancelamento é celebrado por ato unilateral de vontade, fundamentando-se nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Clausula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 015/2022. ASSINATURA: 04 de agosto de 2022. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Sr. Duílio De Castro Faria; Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura: Sra. Roselene Alves Teixeira; Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos: Sra. Luciene Carvalho chaves.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2022.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos autos do **Processo Licitatório nº 013/2022, Pregão Presencial nº 003/2022, Registro de Preços nº 006/2022**, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: **Contrato Administrativo nº 090/2022**, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e a empresa **IRMÃOS SILVA S/A**. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Diesel S-10, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura. VALOR: R\$ 269.680,00 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais). PRAZO: O prazo de vigência do instrumento de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. ASSINATURA: 10/08/2022. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura: Roselene Alves Teixeira; Contratada: Ariadne da Silva Machado - Representante Legal.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2020.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos autos do **Processo Licitatório nº 128/2020, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 020/2019**, oriunda do Pregão Presencial nº 025/2019, homologado pelo SAAE - Serviços Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano, do Município de Sete Lagoas/MG, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 082/2020**, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e a empresa **ABREU & FRANÇA LTDA**. O contrato originário, celebrado entre as partes em 27 de agosto de 2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de descarte de resíduos de construção civil em aterro licenciado dentro do município de Sete Lagoas/MG, terá seu prazo de vigência prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de 26/08/2022 e termo final a data de 26/08/2023. ASSINATURA: 09/08/2022. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo: Edmundo Diniz Alves; Contratada: Brenio Cecílio Abreu Silva – Representante Legal.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022.

O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 092/2022, modalidade: Pregão Eletrônico nº 037/2022, Registro de Preços nº 027/2022, cujo objeto visa a eventual contratação de empresa especializada na elaboração e apresentação de estudos, referente as condicionantes presentes na licença ambiental simplificada LAS-RAS nº 002/2022, do empreendimento "Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG - Aterro sanitário de Sete Lagoas/MG", tendo em vista a necessidade de apresentação de relatórios, acompanhados de Anotação de responsabilidade Técnica — ART, os quais deverão ser protocolados na Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM)/Gerência da Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas (GERAQ) e na Superintendência Regional de Meio Ambiente - Central Metropolitana (SUPRAM-CM), nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, torna público aos interessados que **HOMOLOGA**, nos exatos termos da Proposta Comercial e **ADJUDICA** o objeto licitado ao licitante proponente **L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, que irá prestar o serviço técnico na condição proposta conforme consta nos autos do processo. Informações: (31) 3779-3700.

Sete Lagoas 17 de agosto de 2022.

ITAMAR COTA PIMENTEL
Consultor Licitações e Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

AVISO DE ALTERAÇÃO AO EDITAL SMEEC Nº 01, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

A Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, IV e V do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulgada em 20 de março de 1990, **torna público** a alteração do Edital SMEEC nº 01, de 22 de junho de 2022, do processo de Processo de Certificação para Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Sete Lagoas, republicado em 23 de junho de 2022.

Em razão da presente alteração, ficam incluídos os seguintes itens:

5.4.1 O tempo de duração das provas abrange, assinatura da Folha de Respostas e a transcrição das respostas do Caderno de Questões da Prova Objetiva (Folha de Respostas e rascunho).



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

5.4.2 O sinal sonoro para início das provas será emitido até 15 minutos após o fechamento do portão. Este tempo será destinado para recepção e identificação do candidato que tenha entrado no prédio no horário limítrofe, abertura do pacote de provas nas salas e sua distribuição, com o verso do Caderno de Provas sobre a mesa.

5.4.3 Será eliminado do Processo de Certificação para Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Sete Lagoas o candidato que se apresentar após o fechamento dos portões.

Sete Lagoas/MG, 17 de agosto de 2022.

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação Esportes e Cultura

EDITAL SMEEC N° 03/2022.

1º EDIÇÃO DO PRÊMIO DE DESTAQUE EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA.

A Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, IV e V do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulgada em 20 de março de 1990, torna público que estarão abertas as inscrições para a 1ª Edição do “Prêmio Destaque Educacional” por tempo determinado nas condições e prazos previstos no presente Edital;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Lei Complementar n° 80, de 04 de setembro de 2003;

Considerando o Decreto Municipal n° 6.823/2022, da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas;

1. APRESENTAÇÃO

A 1ª Edição do “Prêmio de Destaque Educacional no Município de Sete Lagoas/MG” é uma iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Sete Lagoas/MG – SMEEC, por meio da Gerência Educacional.

1.2 O Cronograma encontra-se disponível no ANEXO I deste Edital.

1.3. DO OBJETIVO

1.3.1 Reconhecer o trabalho dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, que no exercício de sua atividade, especialmente à docente, contribuam de forma relevante para a qualidade da Educação Básica no Município de Sete Lagoas.

1.3.2 Valorizar o papel dos profissionais da educação como agentes fundamentais no processo formativo das novas gerações.

1.3.3 Propiciar a reflexão sobre as práticas pedagógicas.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão se inscrever para concorrer na 1ª Edição do “Prêmio de Destaque Educacional no Município de Sete Lagoas/MG”, Professores de Educação Básica efetivos ou contratados em exercício no cargo e na função das Unidades Escolares da rede pública municipal e Unidades Escolares conveniadas.

2.2 Serão aceitas inscrições de professores efetivos ou contratados em exercício no cargo e na função, em uma das etapas e modalidades da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Sete Lagoas e Unidades Escolares conveniadas. Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Educação de Jovens e Adultos.

2.3 O candidato poderá submeter 01 (um) projeto para concorrer na 1ª Edição do “Prêmio de Destaque Educacional no Município de Sete Lagoas/MG”.

2.4 O projeto deve ter um único autor inscrito, ainda que tenha coautoria ou tenha sido realizado por um grupo de professores.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

2.5 Cada projeto deverá ser inscrito uma única vez sendo válida a primeira inscrição.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição para a 1ª Edição do “Prêmio de Destaque Educacional no Município de Sete Lagoas/MG”, é gratuita, e se dará por meio do preenchimento do formulário disponibilizado exclusivamente através do link contido no ANEXO II deste Edital. Caberá ao participante informar e compartilhar com gestor da Unidade Escolar todas as informações pertinentes ao projeto em questão.

3.2 As inscrições deverão ser realizadas no período de 22/08 a 31/08/2022 não sendo válidas as inscrições recebidas fora do prazo.

3.3 O candidato deverá preencher todos os dados e informações solicitados na ficha de inscrição e os dados fornecidos serão de sua inteira responsabilidade.

3.3.1 Junto à ficha de inscrição deverá ser preenchido e entregue formulário de justificativa do projeto, que deve responder as questões dos itens “a”, “b” e “c” e “d” cujo acesso se dará por meio do link informado no ANEXO III deste Edital.

a) Por que quer desenvolver o projeto? (Redação de um parágrafo que apresenta a problematização do projeto, considerando aspectos relacionados às necessidades curriculares dos indivíduos da Unidade Escolar, da sociedade e/ou do mundo que justificaram a implementação do projeto);

b) O que o projeto trará de inovação educacional? (Redação de um parágrafo apresentando as abordagens, tecnologias e práticas inovadoras da ação pedagógica estruturada que, de alguma forma, promova melhorias no processo de ensino-aprendizagem, considerando os diferentes contextos escolares, os interesses, demandas e potencialidades dos alunos);

c) Quem irá se beneficiar com os resultados do projeto? (Redação de um parágrafo apresentando os diversos públicos que serão beneficiados pelo projeto: alunos, comunidade escolar, famílias, bairro, cidade, estado e/ou país);

d) Quais competências e habilidades serão desenvolvidas? (Redação de um parágrafo, referenciado no Currículo Referência de Minas Gerais, apresentando as competências gerais, e habilidades relacionadas às áreas do conhecimento que serão desenvolvidas no projeto).

3.3.2 A comissão coordenadora da “1ª Edição do “Prêmio de Destaque Educacional no Município de Sete Lagoas/MG” não se responsabilizará pelo não recebimento da inscrição enviada pelo candidato, bem como por qualquer impossibilidade de participação em razão de falhas ou erros de envio ocasionados por problemas de transmissão e/ou no provedor de internet.

3.3.3 A Comissão Coordenadora da 1ª Edição do “Prêmio de Destaque Educacional no Município de Sete Lagoas/MG”, tratará como confidenciais todos os dados coletados por meio da inscrição, assegurando que estes serão tratados e armazenados por meio das medidas de segurança cabíveis.

4. DA SUBMISSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

4.1 Após a inscrição e envio da justificativa do projeto o candidato deverá elaborar o projeto e submetê-lo integralmente para apreciação da Comissão Coordenadora da 1ª Edição do “Prêmio de Destaque Educacional no município de Sete Lagoas/MG”.

4.2 O texto do projeto deverá conter obrigatoriamente as seguintes partes: Apresentação, justificativa, objetivo geral e específico, desenvolvimento, cronograma e conclusão.

4.3 O projeto deverá ser encaminhado para o email da Gerência Educacional da Secretaria Municipal de Educação Esportes e Cultura gerenciaeducacional@adm.edu.setelagoas.mg.gov.br com o seguinte assunto: 1ª Edição do “Prêmio de Destaque Educacional no Município de Sete Lagoas/MG”, dentro do prazo estabelecido no cronograma contido no ANEXO I.

4.4 O projeto deverá ser desenvolvido na sala de aula na qual o professor é regente no período previsto no ANEXO I deste Edital.

4.5 Não serão válidas as submissões de projetos bem como a aplicação após o prazo estabelecido neste Edital.

5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 Os projetos inscritos serão avaliados pela Comissão Coordenadora da 1ª Edição do “Prêmio de Destaque Educacional no Município de Sete Lagoas/MG”, de acordo com as seguintes etapas:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

a) Avaliação de adequação: serão analisadas as adequações dos projetos ao regulamento da 1ª Edição do “Prêmio de Destaque Educacional no Município de Sete Lagoas/MG”,

b) Avaliação pedagógica: será avaliado o desenvolvimento de competências e habilidades, conforme Currículo Referência de Minas Gerais;

c) Seleção: será selecionado (01) um projeto de cada etapa/modalidade da educação, a saber: 01 (um) projeto da Educação Infantil, 01 (um) projeto do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, 01 (um) projeto do Ensino Fundamental – Anos Finais, 01 (um) projeto da EJA – Educação de Jovens e Adultos.

d) Classificação final: serão selecionados 04 (quatro) projetos para premiação de igual teor, pela Comissão Coordenadora da 1ª Edição do “Prêmio de Destaque Educacional no município de Sete Lagoas/MG”.

5.2 Os resultados da seleção são de exclusiva responsabilidade da Comissão Coordenadora da 1ª Edição do “Prêmio de Destaque Educacional no Município de Sete Lagoas/MG”, de acordo com alíneas “a”, “b” e “c” do item 6 (seis) deste Edital.

5.3 Será facultada a interposição de pedido de reconsideração ao candidato desclassificado, elaborado em formulário próprio, dirigido à Comissão Coordenadora da 1ª Edição do “Prêmio de Destaque Educacional no Município de Sete Lagoas/MG”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à notificação de desclassificação, ANEXO IV deste Edital.

5.3.1 A Comissão Coordenadora da 1ª Edição do “Prêmio de Destaque Educacional no município de Sete Lagoas/MG”, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data do recebimento do recurso para julgamento e devolutiva do Parecer, ao candidato.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1 A seleção das experiências considerará os seguintes critérios de avaliação:

a) Quanto à forma de apresentação do relato, serão avaliados a clareza e objetividade do relato da experiência e do conteúdo exposto, bem como o respeito às normas da Língua Portuguesa e a consistência pedagógica e conceitual;

b) Quanto ao conteúdo do relato, referente a uma boa prática de ensino, serão avaliados os objetivos de ensino, o levantamento dos conhecimentos prévios dos alunos, as atividades desenvolvidas, a avaliação das aprendizagens dos alunos, a avaliação do projeto, a articulação com a Base Nacional Comum Curricular e com o Currículo Referência de Minas Gerais e a possibilidade de replicação;

c) Quanto ao conteúdo do relato, referente aos aspectos positivos esperados, serão avaliados efeitos da experiência na permanência do aluno na escola, sendo observadas práticas que favoreçam a frequência e o avanço, a percepção do espaço escolar, as peculiaridades e a realidade sociocultural e econômica da comunidade na qual a escola está inserida, além do envolvimento da família no processo de aprendizagem dos alunos e/ou a abertura da escola à comunidade, a interdisciplinaridade/transdisciplinaridade, a formação de valores e atitudes voltados para a garantia dos direitos humanos, inclusão educacional e social, igualdade de gênero e raça, cultura da paz e convivência, proteção ao meio ambiente e preparação frente aos desafios de mudança climática no planeta.

6.2 A Comissão Coordenadora da 1ª Edição do “Prêmio de Destaque Educacional no Município de Sete Lagoas/MG”, considerará também os seguintes critérios para avaliar os projetos inscritos:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	INDICADORES	PONTUAÇÃO
Coerência	Se refere à qualidade da redação do projeto.	Coerência, clareza e objetividade nos conteúdos das redações; Respeito às normas ortográficas da Língua Portuguesa; Consistência pedagógica e conceitual.	0 a 10
Criatividade	Se refere à utilização de intervenções e materiais diversos.	Uso de material concreto e/ou aproveitamento de objetos recicláveis para utilização nas intervenções e facilitação da aprendizagem.	0 a 10



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

Impacto	A ação pedagógica deve gerar mudanças positivas para a educação. O impacto deve gerar aprendizagem significativa para os alunos.	Resultados efetivos que impactem na melhoria da aprendizagem; Desenvolvimento de competências e habilidades para aprendizagem significativa, considerando Currículo Referência de Minas Gerais - CRMG.	0 a 10
Contextualização	A contextualização é um dos fatores determinantes para o êxito da prática inovadora e devem considerar as características culturais, sociais, históricas e subjetivas dos alunos da Unidade Escolar.	Vivências, relações sociais, culturais e subjetividade dos alunos e comunidade escolar.	0 a 10
Eficiência	A eficiência se refere à empregabilidade dos recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis, a fim de obter resultado positivo.	Utilização dos recursos disponíveis (materiais e estruturas)	0 a 10
Aplicabilidade	Aplicabilidade é a possibilidade de implementar a prática em diversos contextos fazendo as devidas adequações.	Desenvolvimento e aplicação do projeto em realidades educacionais diversas, considerando o contexto.	0 a 10
Engajamento	O envolvimento e interação entre profissionais e alunos demonstra o engajamento destes para que o projeto seja efetivo.	Empenho com o qual os envolvidos no projeto participam das práticas, trazendo efeitos significativos no processo de ensino/aprendizagem.	0 a 10
Intencionalidade	A inovação na prática educacional deve ter a intenção precípua de promover mudanças significativas no contexto escolar.	Práticas que minimizem e solucionem as dificuldades de aprendizagem; Conforme Currículo Referência de Minas Gerais - CRMG.	0 a 10
Interdisciplinaridade	A interdisciplinaridade deve estar presente na busca pela integração entre conteúdos, disciplinas e abordagens, proporcionando novas formas de mediar a aprendizagem.	Integração de diferentes conteúdos, disciplinas e/ou áreas de conhecimento, gerando novas formas de aprender e de ensinar.	0 a 10
Inclusão	A inclusão em práticas educacionais inovadoras refere-se ao acolhimento de todos alunos, sem distinção alguma.	Promoção e valorização das diferenças, efetivando a inclusão escolar e social de fato, cuidando para não haver segregação e exclusão.	0 a 10
TOTAL		100 PONTOS	

6.2 Os candidatos serão avaliados com notas de 0 (zero) a 100 (cem), conforme critérios estabelecidos no item 7.1, deste regulamento.

6.3 A Comissão Coordenadora da 1ª Edição do “Prêmio de Destaque Educacional no Município de Sete Lagoas/MG”, se reserva o direito de, ao longo do cronograma da 1ª Edição do “Prêmio de Destaque Educacional no Município de Sete Lagoas/MG”, desclassificar o projeto e/ou cancelar inscrição do candidato, caso identifiquem situações como:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

- a) Uso de informações inverídicas no preenchimento do formulário de inscrição ou durante o processo de seleção do projeto;
- b) Prática de plágio ou uso de imagens e textos sem referência de autoria;
- c) Apresentação de projeto igual ao de outro candidato;
- d) Apresentação de projeto que contenha conteúdo e/ou relatos de práticas de qualquer caráter de preconceito, por razão de identidade de gênero, orientação sexual, classe social, etnia, religião, preferência política, deficiência ou outra;
- e) Implicação jurídica de qualquer natureza que envolva o candidato ou organizações relacionadas ao projeto a ser desenvolvido.

7. DO PRÊMIO

7.1 A 1ª Edição do “Prêmio de Destaque Educacional no Município de Sete Lagoas/MG”, visa identificar e divulgar práticas educacionais inovadoras e promover Professores e Unidades Escolares que estabeleçam boas práticas de ensino-aprendizagem referenciadas, conforme propõe o Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) que define competência como a “mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver questões da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho”.

7.2 A 1ª Edição do “Prêmio de Destaque Educacional no Município de Sete Lagoas/MG”, tem caráter exclusivamente pedagógico/educacional, é gratuito, não estando sujeito, de forma alguma, a qualquer espécie de álea ou sorte.

7.3 A 1ª Edição do “Prêmio de Destaque Educacional no Município de Sete Lagoas/MG”, é voluntária e totalmente gratuita, não sendo necessária a aquisição de qualquer produto, bem, direito ou serviço, nem está condicionada ao pagamento de qualquer quantia e/ou valor, pelos candidatos, seja qual for a natureza e ainda que a título de ressarcimento de tributos.

7.4 A participação do Candidato na 1ª Edição do “Prêmio de Destaque Educacional no Município de Sete Lagoas/MG”, se efetivará por meio da inscrição de 01 (um) projeto educacional e do preenchimento da ficha de inscrição no formato de formulário eletrônico disponível no link informado no ANEXO III deste Edital.

7.5 As atividades de organização, análise e avaliação dos trabalhos da 1ª Edição do “Prêmio de Destaque Educacional no Município de Sete Lagoas/MG”, ficarão a cargo da comissão instituída para esse fim, com atribuições definidas em Portaria Específica.

7.5.1 A Comissão de organização, análise e avaliação dos trabalhos da 1ª Edição do “Prêmio de Destaque educacional no Município de Sete Lagoas/MG”, será composta pela Gerente Educacional e 01 (um) integrante de cada regional da Equipe Pedagógica.

8. DA PREMIAÇÃO

8.1 Todos os autores de projetos inscritos na 1ª Edição do “Prêmio de Destaque Educacional no Município de Sete Lagoas/MG” receberão devolutiva da Comissão Coordenadora da 1ª Edição do “Prêmio de Destaque Educacional no Município de Sete Lagoas/MG”.

8.2 As premiações serão sorteadas entre os projetos selecionados.

8.3 O prêmio será entregue ao autor inscrito, ainda que tenha coautoria ou tenha sido realizado por um grupo de professores.

8.4. Os 4 (quatro) projetos selecionados serão premiados da seguinte forma:

- a) 01 (uma) viagem com acompanhante - 05 (cinco) dias em janeiro de 2023;
- b) 01 (um) computador com impressora;
- c) 01 (uma) televisão 29 polegadas;
- d) 01 (um) relógio ou joias no valor de R\$1500, 00 (mil e quinhentos reais).

8.5 O resultado da premiação será divulgado pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal <https://www.setelagoas.mg.gov.br>, além de comunicado oficial às Unidades Escolares dos participantes.

8.6 A premiação será adquirida através de parceria pública /privada.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

9.1 Os candidatos deverão ler atentamente este regulamento e aceitar as condições nele descritas, antes de realizarem a inscrição, garantindo que todas as informações prestadas em razão de sua participação são verdadeiras. O conteúdo do projeto inscrito e dados cadastrais fornecidos são de inteira responsabilidade do candidato.

9.2 A formalização da inscrição implica na concordância deste Edital, em caráter irrevogável, irretratável e gratuito, incluindo:

a) A efetivação da inscrição implica na autorização de uso de imagem para fins de divulgação da 1ª Edição do “Prêmio de Destaque Educacional no município de Sete Lagoas/MG”, nas mídias escritas, visuais e/ou digitais, pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

9.3 Os candidatos serão exclusivamente responsáveis por qualquer eventual questionamento decorrente de direitos autorais relativos ao uso de expressões, textos, dentre outras reproduções e utilizações indevidas do projeto, mesmo que parcialmente, respondendo cível e criminalmente pelos ilícitos que vierem a cometer no âmbito da propriedade intelectual, bem como pelo eventual uso indevido de imagem de pessoas, isentando a comissão organizadora em relação a toda e qualquer hipótese de responsabilidade aos direitos autorais de terceiros.

9.4 Caso um candidato infrinja qualquer das condições estabelecidas neste Edital, será desclassificado (a) pela Comissão Coordenadora da 1ª Edição do “Prêmio de Destaque Educacional no município de Sete Lagoas/MG”, e será declarado vencedor aquele que estiver classificado na posição imediatamente seguinte a ele.

Sete Lagoas/MG, 17 de agosto de 2022.

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

ANEXO I – CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Período de inscrição e preenchimento da justificativa do projeto	22/08 a 31/08/2022
Lançamento oficial do evento - Prêmio de Destaque Educacional no município de Sete Lagoas/MG	18/08/2022
Submissão dos Projetos	01/09/2022 a 07/09/2022
Implementação dos projetos nas Unidades Escolares, elaboração de relatório final e encaminhamento do projeto para Comissão Coordenadora	10/09 a 20/11/2022
Pré-seleção de projetos pela Comissão Coordenadora	21/11 à 28/11/2022
Seleção dos 10 projetos pela Comissão Coordenadora	29/11 e 01/12/2022
Seleção dos 04 (quatro) finalistas pela Comissão Coordenadora	02/12 e 05/12/2022
Premiação dos finalistas	14/12/ 2022

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

A inscrição na 1ª Edição do “Prêmio de Destaque Educacional no município de Sete Lagoas/MG” é gratuita, e se dará por meio do preenchimento do formulário disponibilizado exclusivamente através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG.

ANEXO III - JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Junto à ficha de inscrição deverá ser preenchido e entregue o formulário de justificativa do Projeto. Conforme item 4.3.1; Acesso pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas: <https://www.setelagoas.mg.gov.br>



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE RECURSO CONFORME ITEM 5.3

À Comissão Coordenadora da 1ª Edição do “Prêmio de Destaque Educacional no município de Sete Lagoas/MG”.

Nome do Autor do Projeto: _____

Tel: _____ E-mail: _____

Título do Projeto: _____

Unidade Escolar: _____

Com base nos fatos venho requerer pelos motivos abaixo justificados: _____

Termos em que pede deferimento.

Sete Lagoas, de 2022

Assinatura do Autor do Projeto - requerente

Parecer da Comissão Coordenadora da 1ª Edição do “Prêmio de Destaque Educacional no município de Sete Lagoas/MG”.

() Deferido () Indeferido

Assinatura do responsável

Data:/...../.....

CORTE AQUI

Protocolo nº de/...../2022

Recebi o requerimento de recurso contra desclassificação na 1ª Edição do “Prêmio de Destaque Educacional no município de Sete Lagoas/MG”, do Autor do Projeto

Assinatura do responsável da Comissão Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Em cumprimento ao disposto no art. 164 da Lei Complementar Municipal nº 69, de 05 de abril de 2002, a Superintendência de Vigilância Sanitária torna pública a seguinte DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO, registrada na data de 10/08/2022.

Autuada: D N Palhares Alimentícios

Data da Autuação: 13/05/2022

Data da Decisão: 10/08/2022

CNPJ ou CPF: 05.094.812/0001-67 Inscrição Municipal: 01.45896-5

Processo nº: 003/2022

Localidade: Av.: Padre Tarcizio Gonçalves, nº. 2046 – B. Bela Vista I – Sete Lagoas-MG.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

Tipificação da Infração: XXVI, XXX e XXXIX do artigo 164 da Lei Complementar Municipal nº 69/2002, c/c inciso II, alíneas a e b do artigo 243 do Decreto Municipal nº 2.895 de 02/09/2003, c/c RDC nº 275/2002.

Decisão: Reforma da penalidade imposta em Decisão da 1ª Instância do Processo Administrativo nº 003/2022 – VISA/ SMS/ SETE LAGOAS, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no art. 156, inciso I, L.C. Municipal nº 069/2002.

HEMI ÁLICA DUARTE LIMA COSTA
Superintendente de Vigilância Sanitária

AVISO DE EDITAL – PE Nº 132/2022.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 29/08/2022, às 08h15min, acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 161/2022 – Pregão Eletrônico nº 132/2022, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR DIVERSOS (FIO GUIA, CATETER, ETC.), através do portal de licitações eletrônicas do Banco do Brasil, sob o nº 956504. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Rua Prof. Teixeira da Costa, 87 – Centro de Sete Lagoas/MG – CEP: 35.700-028, ou no site oficial do município: www.setelagoas.mg.gov.br ou ainda no site de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br. Comissão Permanente de Licitação. Acesse o ambiente de licitações pelo link: <https://transparencia.setelagoas.mg.gov.br/licitacoes>. Acesse o tutorial para saber como pesquisar o processo licitatório: <http://suporte.setelagoas.mg.gov.br/tutorial.pdf>.

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL – PE Nº 135/2022.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 29/08/2022, às 08h00min, acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 164/2022 – Pregão Eletrônico nº 135/2022 – Registro de Preços nº 090/2022, que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSO (ADESIVO CIRÚRGICO GRF 5GR, ETC.), através do portal de licitações eletrônicas Licitar Digital. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Rua Prof. Teixeira da Costa, 87 – Centro de Sete Lagoas/MG – CEP: 35.700-028, ou no site oficial do município: www.setelagoas.mg.gov.br ou ainda no site de licitações Licitar Digital: <https://licitar.digital>. Comissão Permanente de Licitação. Acesse o ambiente de licitações pelo link: <https://transparencia.setelagoas.mg.gov.br/licitacoes>. Acesse o tutorial para saber como pesquisar o processo licitatório: <http://suporte.setelagoas.mg.gov.br/tutorial.pdf>.

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10º ADITIVO CONTRATO 113/2012 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2012.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório nº 198/2012 – Dispensa de Licitação nº 009/2012, que tem como objeto a LOCAÇÕES DO IMÓVEL, SITUADO À AVENIDA ANTÔNIO MENDONÇA CHAVES Nº 493, BAIRRO VAPABUÇU, EM SETE LAGOAS/MG PARA O FUNCIONAMENTO DO ESF UNIÃO, torna público aos interessados o 10º TERMO ADITIVO que tem como objeto PRORROGAR, nos termos do art. 62 § 3º da Lei 8.666/93, c/c arts 3º e 51 da Lei 8245/91, o contrato nº 113/2012, o CONTRATO Nº 113/2012, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de 17/08/2022 até 16/08/2023, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e GERALDO DORIVAL SOARES / CPF: 146.272.646-15, neste ato representado por GERMANO DOS SANTOS OLIVEIRA / CPF nº 206.333.516-87. O valor global do presente contrato é de R\$ 14.245,56 (catorze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916.

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

6º ADITIVO CONTRATO 062/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2014.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório nº 189/2014 – Dispensa de Licitação nº 038/2014, que tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA GERALDO LÚCIO, Nº 252, BELA VISTA II, EM SETE LAGOAS/MG PARA O FUNCIONAMENTO DO ESF BELA VISTA I, torna público aos interessados o 6º TERMO ADITIVO que tem como objeto prorrogação e o reajuste de acordo com o IPCA (01/06/2022 11,73%), o CONTRATO Nº 062/2014, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de 21/07/2022 e término em 20/07/2023, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e ROBERTO PINTO DA SILVA / CPF: 977.022.186-49. O valor global do presente contrato é de R\$ 18.983,76 (dezoito mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos). Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916.

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2º ADITIVO CONTRATO 024/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2018.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório nº 124/2018 – Dispensa de Licitação nº 021/2018, que tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA LEONARDO VILAS BOAS Nº 608, BAIRRO EMÍLIA EM SETE LAGOAS/MG, PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE ESF EMÍLIA, torna público aos interessados o 2º TERMO ADITIVO que tem como objeto a prorrogação e o reajuste de acordo com o IPCA(01/06/2022- 11,73%), do CONTRATO Nº 024/2018, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de 01/08/2022 a 31/07/2023, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e RENILDE GONÇALVES DE FIGUEIREDO / CPF: 606.873.126-04, neste ato representado por EDUARDO JOSÉ BATISTA MACIEL /CPF: 520.801.106-91. O valor global do presente contrato é de R\$ 13.039,08 (treze mil, trinta e nove reais e oito centavos). Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916.

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1º ADITIVO CONTRATO Nº 051/2021 – COMPRA DIRETA.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através de uma compra direta que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL, COM A CONCESSÃO DO DIREITO AO USO DE DOSÍMETROS COM A EMISSÃO DE LAUDOS, CONSTANDO O NÍVEL DE DOSES RECEBIDAS DE FORMA INDIVIDUAL MENSAL, torna público aos interessados o 1º TERMO ADITIVO que tem como objeto PRORROGAR o contrato Nº 051/2021 em mais 12 (doze) meses contado a partir de 20/07/2022 a 19/07/2023, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e METROBRAS METROLOGIA DAS RADIAÇÕES IONIZANTES LTDA / CNPJ: 07.041.060/0001-00. O valor global do presente Contrato é de R\$ 17.712,00 (dezessete mil, setecentos e doze reais). Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916.

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 060/2022 – COMPRA DIRETA.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através de uma compra direta que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL E MANUTENÇÃO DE CATRACA ELETRÔNICA DE ACESSO, PARA CONTROLE DE FLUXO DE PESSOAS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público aos interessados o contrato Nº 060/2022, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e ACESSO E PONTO TELECOMUNICAÇÕES LTDA / CNPJ: 09.674.266/0001-94. O valor global do presente Contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), com vigência de 21/07/2022 a 20/07/2023. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916.

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

EXTRATO DE ATA – PE N° 067/2022.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório 079/2022 – Pregão Eletrônico n° 067/2022 – Registro de Preço n° 054/2022, que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSO (MACA, MESA DE EXAME, EQUIPO E DVE), torna público aos interessados o resultado da licitação em tela, conforme ATA firmada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e: D3JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI /CNPJ: 10.921.809/0001-00, vencedora dos lotes 01,02,03 e 04, no valor total de R\$459.800,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais); ATA N° 314/2022; Vigência da referida ata de 08/08/2022 a 07/08/2023. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916.

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N° 054/2022 – INEXIGIBILIDADE N° 010/2022.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, por intermédio SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório n° 112/2022 – Inexigibilidade n° 010/2022, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE POR TABELA SUS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM CARATER COMPLEMENTAR, AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE ABRANGÊNCIA REGIONAL, CONFORME PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI). SENDO: EXAMES CITOPATOLÓGICOS, torna público aos interessados a contratação de fornecedor exclusivo em virtude da singularidade do objeto com a empresa LABORATÓRIO PACHECO GUIMARÃES LTDA, inscrita no CNPJ: 20.615.389/0001-97. O valor global estimado do objeto é de R\$ 199.989,76 (cento e noventa e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), CONTRATO N° 054/2022. O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, de 14/07/2022 a 13/07/2023. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916.

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N° 066/2022 – INEXIGIBILIDADE N° 010/2022.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, por intermédio SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório n° 112/2022 – Inexigibilidade n° 010/2022, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE POR TABELA SUS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM CARATER COMPLEMENTAR, AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE ABRANGÊNCIA REGIONAL, CONFORME PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI). SENDO: EXAMES DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO, torna público aos interessados a contratação de fornecedor exclusivo em virtude da singularidade do objeto com a empresa LABORATÓRIO PACHECO GUIMARÃES LTDA, inscrita no CNPJ: 20.615.389/0001-97. O valor global estimado do objeto é de R\$ 330.774,72 (trezentos e trinta mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), CONTRATO N° 066/2022. O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, de 29/07/2022 a 28/07/2023. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916.

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2° INSTÂNCIA

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS TRIBUTÁRIOS ADMINISTRATIVOS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

O Presidente da Junta de Recursos Tributários – JRT do Município de Sete Lagoas - MG, no uso de suas atribuições legais, divulga a pauta de reuniões (data, horário, local, número do Processo Tributário Administrativo e seus recorrentes) do mês de agosto de 2022, a



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

serem realizadas por videoconferência (salas virtuais), conforme Decreto nº 6.542/2021. Informações complementares e solicitações sobre as sessões virtuais poderão ser enviadas ao seguinte endereço eletrônico: jrt.setelagoas@gmail.com.

- DIA 30 DE AGOSTO DE 2022 (TERÇA-FEIRA), ÀS 14:00 HORAS.

Relator: Marconi Machado Andrade

SESSÃO DA CÂMARA – PTA nº 422/2020 – Recorrente: DELIR APARECIDA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA PÚBLICA, representada por Alessandra Maria Silva Macedo Almeida.

Sete Lagoas/MG, 17 de agosto de 2022.

AYRÊ AZEVEDO PENNA

Presidente da Junta de Recursos Tributários

PAOLA FERNANDES VALOIS

Secretária da Junta de Recursos Tributários

PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO Nº 1010/2019.

Relator: Marconi Machado Andrade

Recorrente: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.

Procuradora: Dra. Gabriela Proença Cardoso Viotti Campos (OAB-MG: 210.775)

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Sérgio Alves de Meireles Moutinho

EMENTA.

TRIBUTÁRIO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - ISSQN – PERDA DO OBJETO DECORRENTE DO PAGAMENTO DO DÉBITO. 1. Perda do objeto do recurso decorrente do pagamento do débito em questão. 2. Consequente reconhecimento da dívida, nos termos do artigo 156, inciso I do CTN.

ACÓRDÃO Nº 013/2022.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno da Junta de Recursos Tributários, por maioria de votos, pelo reconhecimento da perda do objeto do recurso decorrente do pagamento do débito e pelo reconhecimento da dívida, nos termos do artigo 156, inciso I do CTN, vencidos os votos dos membros Cláudia, Márcia e Luiz Márcio. Cláudia votou pelo reconhecimento do pagamento, entendendo que sua efetivação deve ser confirmada. Márcia votou pelo reconhecimento do lançamento do débito, devendo neste caso o mérito ser julgado. Luiz Márcio votou pela perda do objeto em função da renúncia à pretensão recursal esculpida na manifestação da recorrente, que ao informar sua adesão à anistia e o efetivo cumprimento da obrigação, reconheceu a legitimidade do lançamento. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Luiz Márcio Cunha Machado, Márcia de Andrade Costa, Cláudia Aparecida Castilho Moreira Guedes, Evandro Geraldo da Cunha, Marco Antônio Lopes, Darlene Aparecida Correa e Janine Librelão dos Santos Souza.

AYRÊ AZEVEDO PENNA

Presidente

MARCONI MACHADO ANDRADE

Relator

RELATÓRIO.

O contencioso versa sobre o Auto de Infração de nº 729/2019, lavrado em 25/11/2019, no valor de R\$ 346.180,61 (trezentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta reais e sessenta e um centavos) pelo Fisco Municipal, por ter constatado que a Recorrente TOMOU SERVIÇOS de empresas não estabelecidas neste Município cujo ISSQN deveria ter sido retido e não o fez, período de 01 a 06/2018. Obrigação Principal: conforme art. 2228, 233, e incisos, art. 237 e incisos, art. 240 e incisos do CTM (Lei nº 74/02), penalidades Obrigação Principal: art. 265, inciso I e II, art. 268, inciso I do CTM, Lei Complementar nº 74/2002.

Referidos serviços foram prestados pelas seguintes empresas:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

- A) De construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços. Subitem 7.02 da lista de serviços do CTM, alíquota 3%, prestados pelas empresas: Hidropoços Ltda, Global Tec. em Serv. e util. Ltda, Eletrica Venancio Ltda, Fonseca & Silva Rep. Comercial Ltda e Grout Engenharia e Construção;
- B) De fornecimento de mão de obra, subitem 17.05 da lista de serviços do CTM, alíquota de 3%, prestados pelas empresas: Elma Serviços Gerais e Representações Ltda, Premier Saúde Prest. Serv. Ltda, Adecco Recursos Humanos S/A;
- C) Limpeza, manutenção e conservação de imóveis (...) e congêneres, subitem 7.10 da lista de serviços do CTM, prestados pelas empresas: Seris Serviços Técnicos Industriais Ltda e Continental Prestação de Serviços Terceirizados Ltda;
- D) De Controle e tratamento de efluentes de qualquer Natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, subitem 7.12 da lista de serviços do CTM, alíquota 3%, prestados pelas empresas: Ecoamb Pesquisas Ambientais Ltda e Comau do Brasil Ind. Com. Ltda;
- E) De lubrificação, limpeza, concerto, manutenção e conservação de máquinas ou de qualquer objeto, subitem 14.01 da lista de serviços do CTM, alíquota 3%, prestados pela empresa Engesco Refrigeração e Ar Condicionado Ltda;
- F) De acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia (...), subitem 7.19, da lista de serviços do CTM, alíquota 3%, prestados pela empresa Vida Prestação de Serviço Eng. Meio Ambiente e Reflorestamento Eireli – EPP;
- G) De Varrição, Coleta, Remoção, Incineração, Tratamento, Reciclagem, Separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos qualquer, subitem 7.09 da lista de serviços do CTM, alíquota 3%, prestados pela empresa GRI Gerenciamento de Resíduos Industriais Ltda;
- H) De Decoração e Jardinagem, inclusive corte e poda de árvores, subitem 7.11 da lista de serviços do CTM, alíquota 3%, prestados pela empresa Granja Flor da Terra Ltda;
- I) De Carga e Descarga, Arrumação e Guarda de Bens de Qualquer Espécie, (movimentação logística), subitem 11.04 da lista de serviços do CTM, alíquota 5%, prestados pelas empresas Villanova do Brasil Logística Ltda, Expresso M-2000 Ltda e Encaixe Empresa de Transportes Ltda;
- J) De Cessão de Andaimos, palcos, Coberturas e outras estruturas de uso temporário, subitem 3.05, alíquota 5%, prestados pelas empresas: Tópico Locações de Galpões e Equipamentos e MG Block Industria e Comércio Ltda;
- K) De Transporte de Natureza Municipal, subitem 16.01 da lista de serviços do CTM, alíquota 5%, prestados pela empresa Expresso M-2000 Ltda e Gefco Logística do Brasil Ltda
- L) De Vigilância, Segurança ou Monitoramento de bens e pessoas, subitem 11.02 da lista de serviços dos CTM, alíquota 5%, prestado pela empresa Graber Sistemas de Segurança Ltda;

O contribuinte tomou ciência da infração em 18/11/2019.

Em 18/12/2019 o Contribuinte apresentou Reclamação de AI 728/2019.

Em referida Reclamação, inicialmente, apresentou uma preliminar de Nulidade do Lançamento e da multa, por precariedade na motivação (art. 75, III, CTM), alegando que a fundamentação do lançamento deve ser clara e precisa.

Quanto ao mérito nega o débito e discorda de todos os lançamentos no Auto de Infração.

Alega que os lançamentos feitos pelo Fiscal estão em desacordo com a legislação, dando como exemplo o lançamento da empresa Global Tecnologia em Serviços e Utilidades Ltda – ME, onde a Nota Fiscal foi emitida com o subitem 14.06 e o Fiscal a lançou no subitem 7.02.

Quanto a demais empresas apresenta justificativas para os lançamentos feitos nas notas fiscais emitidas, e, inclusive tem a empresa que prestou serviço de locação de container, ou seja, estaria isento do recolhimento de ISSQN e duas empresas prestaram serviços na cidade de Betim, então, o Município de Sete Lagoas não teria competência para cobrar tal imposto.

Afirma, ainda, que houve falta de cuidado na análise da documentação pelo Fiscal.

Apresenta tabela informando os valores recolhidos de ISSQN pelas empresas prestadoras de serviços pelos serviços prestados.

Requer, também, o cancelamento da multa aplicada.

Impugna os índices de correção aplicados pelo Município, alegando serem abusivos.

Em sua decisão as fls. 2843/2854 a Turma de Auditores conheceu o recurso, julgando-o improcedente e mantendo o Auto de Infração de número 728/2019.

Em 07/07/2020, o Contribuinte apresentou recurso Voluntário requerendo seja julgado, totalmente improcedente, o auto de infração e conseqüentemente a multa aplicada. Alegando ser inconstitucional e extrapolar a legislação em vigor (fls. 2861/2880). Insistindo nas preliminares e as teses de mérito.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

A Fazenda, por sua vez, compareceu apresentando suas contra -razões postulando pela manutenção do auto retificado (fls. 2885/2893).

É o relatório.

VOTO.

Encontram-se preenchidos os requisitos para interposição do Recurso, §1 art. 137 a 140 do Código Tributário Municipal, uma vez: 1 – Decisão contrária aos interesses da Autuada, quando do julgamento, em segunda Instância; 2 – Tempestiva a apresentação do pedido de reconsideração; 3 – Um só recurso. Por perda de objeto do recurso, pagamento, reconhecimento do lançamento, recebo o presente pedido de reconsideração julgando improcedente.

MARCONI MACHADO ANDRADE

Relator

PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO Nº 25789 e 35500/2021.

Relatora: Cláudia Aparecida Castilho Moreira Guedes

Recorrente: IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR

Representante: Sr. Roberto Marena

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Rafael Barbosa França Matos

EMENTA.

TRIBUTÁRIO – RECURSO VOLUNTÁRIO – IPTU – LEGITIMIDADE ATIVA DA LOCATÁRIA PARA DISCUTIR RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA DE IPTU – REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE A BEM IMÓVEL LOCADO POR ENTIDADE RELIGIOSA PARA O FUNCIONAMENTO DE SEU TEMPLO – ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 116/2022 – LANÇAMENTO DO IPTU EM 1º DE JANEIRO – APLICAÇÃO DA NOVA REGRA APENAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 – INAPLICABILIDADE DO ART. 150, INCISO VI, ALÍNEA “B” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUANTO AOS BENS IMÓVEIS LOCADOS PELAS ENTIDADES RELIGIOSAS – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA VINCULANTE Nº 52, DO STF. 1. Não obstante a Súmula nº 614 do STJ disponha que a locatária não possui legitimidade ativa para discutir a relação jurídico-tributária de IPTU, a partir da Emenda Constitucional nº 116/2022, ela passa a ser um relevante jurídico, tendo em vista que, caso se trate de entidade religiosa, fará jus à imunidade mesmo não sendo a proprietária do bem. 2. Não se aplica a imunidade tributária aos bens imóveis locados pelas entidades religiosas relativamente ao IPTU do exercício de 2022, tendo em vista que o advento da Emenda Constitucional nº 116/2022, promulgada em 17 de fevereiro de 2022, deu-se em momento posterior ao lançamento do imposto, ocorrido em 1º de janeiro de 2022. A nova regra imunizante deve valer apenas para o exercício de 2023. 3. A redação do art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal não estende, de pleno direito, a imunidade tributária aos imóveis locados pelas entidades religiosas. 4. Não se aplica ao caso a Súmula Vinculante nº 52 do STF, tendo em vista que se trata de situação inversa. 5. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Nº 014/2022.

Vistos, relatados e discutidos esses autos, a Câmara de Julgamento decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, mantendo-se a decisão de Primeira Instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Evandro Geraldo da Cunha, Márcia de Andrade Costa e Marconi Machado Andrade. Sete Lagoas, 28 de junho de 2022.

LUIZ MÁRCIO CUNHA MACHADO

Presidente

CLÁUDIA APARECIDA CASTILHO MOREIRA GUEDES

Relatora

RELATÓRIO.

1. Do Pedido de Reconhecimento de Imunidade de IPTU



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

Trata-se de requerimento de concessão de imunidade a templo religioso, mais especificamente no que tange ao IPTU do imóvel de índice cadastral nº 02.05.01.011.0295.001.

Segundo a requerente, ela se dedica exclusivamente à atividade de cultos religiosos, motivo pelo qual faz jus à imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal, sendo indevido qualquer valor de IPTU a ela atribuído, independentemente de o templo estar localizado em local próprio ou alugado.

Nesses termos, requereu o reconhecimento da imunidade de IPTU relativo ao templo religioso localizado na Rua Coronel Randolpho Simões, nº 480, Bairro Boa Vista, quanto aos exercícios de 2022 e subsequentes (fl. 2/v).

2. Da Manifestação Fiscal

Em sua manifestação fiscal, afirmou o Fisco que os agentes públicos devem seguir estritamente o que é definido em lei e que o texto constitucional atribui imunidade tributária somente aos imóveis que sejam de propriedade das instituições religiosas (fl. 37).

Disse ainda que o imóvel de índice cadastral nº 02.05.01.011.0295.001, locado para funcionamento da Igreja Pentecostal Deus é Amor, pertence ao Sr. David Ribeiro Campolina Araújo (fl. 37).

Argumentou que o Município não possui autonomia para alterar as regras relativas à imunidade, não sendo possível conceder o benefício em relação a imóvel que não seja de propriedade da Igreja (fl. 38).

Segundo o Fisco, os tribunais superiores possuem entendimento no sentido de que, ainda quando alugados a particular, os imóveis de propriedade das entidades religiosas continuam a gozar da imunidade no que tange aos impostos, desde que a renda seja revertida à finalidade essencial da instituição. Assim, a imunidade condiciona-se ao fato de o imóvel pertencer à entidade religiosa, e não a terceiros (fl. 38).

Por fim, pontuou o Fisco que se encontra em trâmite na Câmara dos Deputados a PEC nº 133/2015, com o objetivo de conceder imunidade aos templos religiosos independentemente de o imóvel ser de sua propriedade ou alugado. Entretanto, até que tal emenda constitucional seja aprovada, permanece inalterado o entendimento de que o título de propriedade da instituição religiosa é condicionante à concessão da imunidade.

Assim, indeferiu-se o requerimento realizado.

3. Da Impugnação

Conforme a impugnante, ao contrário do que alega o Município de Sete Lagoas, independentemente de ela ser ou não a efetiva proprietária do imóvel locado, o fato de este ser utilizado como templo de qualquer culto enseja a aplicação da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal (fl. 42). Isso porque a redação de tal dispositivo não estabelece qualquer requisito ou condição para que a imunidade tenha plena eficácia, isto é, trata-se de imunidade incondicionada, não havendo necessidade de preenchimento de qualquer pressuposto a ser estabelecido por norma infraconstitucional. Assim, para a fruição do benefício, basta o enquadramento na hipótese descrita no texto constitucional (fl. 43).

Aduziu que o contrato de locação não está sendo oposto ao Fisco para modificar a definição legal do sujeito passivo da obrigação tributária, mas sim, para esclarecer a posse da Igreja como locatária do bem (fl. 44), sendo que o próprio Código Tributário Municipal de Sete Lagoas dispõe que o sujeito passivo do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor (fl. 45).

Conforme a impugnante, quem se beneficia da imunidade tributária é a instituição à qual o templo pertence, recaindo a imunidade sobre tudo o que esteja relacionado aos atos praticados pela entidade religiosa para a realização de sua finalidade essencial, qual seja, difundir a fé aos seus fiéis (fl. 45).

Argumentou que o STF tem entendimento no sentido de que as normas que tratam de imunidade possuem maior amplitude de aplicação (fl. 46), sendo também entendimento dos demais tribunais pátrios a possibilidade de reconhecimento de imunidade em caso de imóveis locados pelas entidades religiosas (fl. 47).

Disse ainda que, por meio da Súmula Vinculante nº 52, o STF pacificou a questão acerca da concessão de imunidade aos imóveis de propriedade das entidades imunes locados a terceiros, desde que o proveito econômico advindo do aluguel seja utilizado em suas atividades essenciais (fl. 48). Assim, deve haver tal reconhecimento também em sentido inverso, isto é, sobre os imóveis utilizados pelas Igrejas, mesmo que locados, para os devidos fins sociais previstos em seus estatutos (fl. 49).



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

Afirmou que o indeferimento da imunidade à impugnante consagraria que as Igrejas de maior porte, tidas como “poderosas”, proprietárias, teriam maior proteção ao direito de propagar a sua fé do que as igrejas que não podem ser proprietárias de imóveis (fl. 49).

Por fim, requereu o total provimento da impugnação para o fim de ser reconhecida a imunidade tributária da entidade quanto ao IPTU do exercício de 2022 relativo ao imóvel situado na Rua Coronel Randolpho Simões, nº 480, Bairro Boa Vista.

4. Da Primeira Instância

Em Primeira Instância, a Turma de Fiscais Julgadores entendeu, por unanimidade, pela não concessão da imunidade e pela manutenção do lançamento de IPTU nos termos do voto da relatora (fl. 99).

Segundo a relatora, de fato a imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea “b” é incondicionada. Todavia, nos termos do §4º do mesmo dispositivo, a imunidade compreende apenas o patrimônio, a renda e os serviços relacionados às finalidades essenciais das entidades. Assim, como o imóvel não é de propriedade da instituição religiosa, não é possível a concessão da imunidade de IPTU nos termos solicitados (fl. 97/v).

Além disso, alegou que a impugnante, embora locatária do imóvel, não é sua possuidora (fl. 97/v). Isso porque, para ter tal qualidade, é necessário que haja *animus domini*, não bastando estar na posse direta do bem (fl. 98).

Disse que, nos termos da Súmula 614 do STJ, a locatária não possui legitimidade ativa para discutir a relação jurídico-tributária de IPTU e taxas referentes ao imóvel locado (fl. 98).

Afirmou também que os critérios adotados seguiram criteriosamente a legislação, não estando o Fisco autorizado a emitir juízo que afaste a aplicação da lei em vigor (fl. 98).

5. Do Recurso Voluntário

Em seu recurso voluntário, a recorrente reiterou os argumentos já explicitados na impugnação.

6. Das Contrarrazões da Fazenda Pública

Inicialmente, afirmou a Fazenda Pública Municipal que não se aplica a Súmula Vinculante nº 52 do STF no contexto colocado pela recorrente, uma vez que se trata de situação totalmente inversa (fl. 163).

Disse ainda que a decisão de 1ª instância deve ser mantida, uma vez que inexistente qualquer imunidade no caso. A PEC nº 200/2016 está em trâmite, não estando ainda aprovada e convertida em norma jurídica apta a produzir efeitos (fl. 164).

Desse modo, requereu que seja negado conhecimento ao recurso voluntário interposto, bem como o seu não provimento (fl. 164).

É o relatório.

VOTO.

1. Primeiramente, cumpre assinalar que a recorrente foi intimada da decisão de Primeira Instância no dia 25/01/2022 e que o recurso voluntário foi por ela protocolizado em 16/02/2022. Assim, tendo sido interposto dentro do prazo de 30 dias previsto na legislação municipal, o recurso é tempestivo. Ademais, o preparo foi devidamente recolhido, conforme fls. 159 e 160 dos autos.

2. No caso em análise, a recorrente requereu ao Município a concessão de imunidade do IPTU referente ao exercício de 2022 e seguintes em relação a bem imóvel por ela alugado para o funcionamento de seu templo.

3. Nos termos da súmula nº 614 do STJ, na posição jurídica de locatária, a recorrente não possui legitimidade ativa para discutir a relação jurídico-tributária de IPTU e de taxas referentes ao imóvel alugado, nem para repetir indébito desses tributos. Isso porque, de acordo com o art. 159 do Código Tributário Municipal, contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor. Embora o dispositivo cite como contribuinte o possuidor, é pacífico na jurisprudência do STJ que se trata apenas do possuidor com *animus domini*, situação que não abarca o mero locatário. Desse modo, nos termos da legislação e da jurisprudência atuais, não pode a recorrente discutir o IPTU devido pelo locador do imóvel, uma vez que este é o contribuinte de direito do imposto, ainda que o contrato celebrado pelas partes disponha que o imposto deverá ser quitado pelo locatário.

4. Entretanto, a Emenda Constitucional nº 116/2022, promulgada em 17 de fevereiro de 2022, ampliou a imunidade tributária dos templos de qualquer culto às situações em que a entidade religiosa esteja na posição jurídica de locatária do imóvel. Diante disso, mesmo que o locatário não seja considerado sujeito passivo de IPTU, é interessante perceber que, a partir da referida Emenda Constitucional, a



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

sua figura passa a ser um relevante jurídico, tendo em vista que o locatário fará jus à imunidade tributária mesmo não sendo o proprietário do bem. Nesse caso, o interesse jurídico é do locatário, e não do locador. Assim, ele passa a ter um interesse legítimo em atuar em nome próprio.

5. Nesse contexto, verifica-se que o protocolo do requerimento de imunidade referente ao IPTU do exercício de 2022 foi realizado pela recorrente em 13 de setembro de 2021 e que a Emenda Constitucional nº 116/2022 foi promulgada em 17 de fevereiro de 2022. Ocorre que, nos termos do art. 157 do Código Tributário Municipal, “considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício financeiro”. Ou seja, não obstante a Emenda Constitucional nº 116/2022 tenha ampliado a imunidade das entidades religiosas quanto aos imóveis por ela locados, tal se deu apenas em meados de fevereiro de 2022, sendo que o IPTU do exercício de 2022 já havia sido lançado em 1º de janeiro do mesmo ano. Assim, a nova previsão constitucional apenas deve valer para o IPTU do exercício de 2023, uma vez que, por ocasião do lançamento, ainda vigia a regra de que não havia imunidade quanto aos imóveis locados pelas entidades religiosas.

6. Ainda, é preciso ressaltar que, ao contrário do que alega a recorrente, a redação do art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal não estende, de pleno direito, a imunidade das entidades religiosas aos imóveis por elas locados. Tanto é que, se assim o fosse, não seria necessária a manifestação do Poder Constituinte Derivado Reformador para que, por meio de emenda constitucional, fosse inserido dispositivo específico para tratar do assunto (art. 156, § 1º-A).

7. Ademais, conforme já apontado em Primeira Instância e pela Fazenda Pública Municipal, a Súmula Vinculante nº 52, do STF, não se aplica à situação da recorrente, nem mesmo por analogia, já que se refere a situação inversa, qual seja, caso os bens de propriedade das entidades religiosas sejam locados a terceiros, eles permanecem sujeitos à imunidade, desde que o valor dos alugueis seja aplicado nas atividades para as quais tais entidades foram constituídas. Esclarece-se que, apesar de a referida súmula fazer referência expressa apenas às entidades referidas no art. 150, inciso VI, “c”, da Constituição Federal, os templos de qualquer culto – referidos na alínea “b” do mesmo dispositivo – também foram citados nas teses de repercussão geral, motivo pelo qual a súmula também a eles se aplica nas hipóteses cabíveis.

8. Diante do exposto, conclui-se que é devido o IPTU do imóvel locado pela recorrente em relação ao exercício de 2022. A nova regra imunizante apenas vale para o próximo exercício, qual seja, 2023, motivo pelo qual deve ser mantida a decisão proferida em Primeira Instância.

É como voto.

CLÁUDIA APARECIDA CASTILHO MOREIRA GUEDES

Relatora

PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO Nº 20217/2020-10142/2018.

Relator: Evandro Geraldo da Cunha
Recorrente: **CBI- CONSTRUTORA BRASILEIRA DE IMÓVEIS LTDA.**
Procuradora: Dra. Sônia Maria Ferreira Campos (OAB-MG 185.823)
Recorrida: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**
Procurador: Dr. Sérgio Alves de Meireles Moutinho

EMENTA.

TRIBUTÁRIO - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA DOS PERÍODOS DE 2008 A 2017 – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO – PERÍODO DE 2013 A 2017, COBRANÇA ANTERIOR AO PERÍODO DECADENCIAL DE CINCO ANOS - PERDA DO OBJETO DO RECURSO DECORRENTE DO PAGAMENTO/PARCELAMENTO DO DÉBITO – ARTIGOS 129, INCISO V E 132 DO CTM. 1. Perda do objeto do recurso decorrente do pagamento do débito em questão. 2. Consequente reconhecimento da dívida, nos termos dos artigos 129, inciso V e 132 do CTM.

ACÓRDÃO Nº 015/2022.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, a Câmara de Julgamento decidiu, por unanimidade, quanto à preliminar, pela improcedência do pedido de decadência e, no mérito, pelo reconhecimento da perda do objeto do recurso decorrente do pagamento/parcelamento do débito, conforme previsto nos artigos 129, inciso V e 132 do CTM, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Márcia de Andrade Costa, Cláudia Aparecida Castilho Moreira Guedes e Marconi Machado Andrade. Sete Lagoas, 30 de junho de 2022.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

AYRÊ AZEVEDO PENNA

Presidente

EVANDRO GERALDO DA CUNHA

Relator

RELATÓRIO.

Versa o presente sobre lançamentos de IPTU referentes aos exercícios de 2013 a 2018 cobrados do Recorrente por ser o mesmo responsável pelo loteamento cujas matrículas dos imóveis objetos da cobrança constam do presente processo.

Inconformada com a cobrança a recorrente alega em sua defesa o seguinte:

Pressupostos Recursais

Do Efeito Suspensivo

O presente recurso deve ser recebido com efeito suspensivo, por força do artigo 83 da LC74/2002 uma vez que se trata de recurso voluntário de reclamação contra lançamento e revisão cadastral o imóvel. Para tanto, ressalta-se a impossibilidade de inscrever o débito em dívida ativa conforme art. 57§ 2ª da referida L.C. c/c o art. 151 do CTN.

Preliminarmente:

Da Ocorrência da Decadência

Na certidão de dívida ativa de 18/07/2017 foram inscritos débitos de 2008 a 2016 ou seja débitos de 2008 a 2012 após 5 (cinco) anos do seu vencimento. Fica evidente que em tais débitos ocorreu a decadência dos exercícios, ou seja, a certidão foi emitida nove anos após o vencimento do débito, quando a lei vigente estabelece o prazo de 5 (cinco) anos

O que afronta o princípio da segurança jurídica. Assim requer a declaração de decadência do credito em cobrança bem como a nulidade da Certidão de Dívida Ativa nº 1036084.

Do Mérito

Da ilegitimidade Passiva- Inexistência de Propriedade

O município de Sete Lagoas busca combater a tese defendida através do argumento de que a empresa recorrente é proprietária do imóvel. Que a escritura pública apresentada não retira a propriedade do imóvel em razão de este constar em sua matrícula que a recorrente é proprietária deste.

A recorrente comprovou que a propriedade do imóvel não pertence à recorrente.

Ademais, os compradores, há 20 (vinte) anos exercem a posse do imóvel com “*amimus domini*” assim como possuem contrato de compra e venda que estabelece a responsabilidade pelos impostos, taxas, etc.... passam a ser do comprador.

Diante do apresentado resta amplamente comprovado que a empresa recorrente não é a proprietária do imóvel em questão, não podendo figurar no polo passivo da cobrança de IPTU.

Da Ilegitimidade passiva-Transferência de responsabilidade tributária garantida no CTM.

O recorrido argumenta que o dispositivo apresentado pela recorrente não possui a interpretação conferida por esta.

O recorrido tenta se refutar de uma obrigação dita pela própria legislação.

O Código Tributário Municipal é taxativo em determinar os sujeitos passivos do IPTU e determinar que os responsáveis pelo loteamento só se tornam sujeitos passivos se descumprirem a obrigação de fornecer os dados dos imóveis alienados.

É importante ressaltar que a responsabilidade tributária para a responsável pelo loteamento foi determinada pelo CTM com caráter punitivo.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

Portanto adota a exceção do art. 128 do CTN e estabelece o proprietário como sujeito passivo apenas em caso de descumprimento da obrigação acessória.

Conclusão

Pelo exposto a recorrente requer a reforma da decisão de 1ª Instância para que seja atendido o seu pleito.

A Fazenda Pública por sua vez apresentou seus contras razões como segue:

Quanto ao mérito, as razões de inconformismo não merecem prosperar.

Inicialmente cumpre dizer, o presente procedimento versa somente sobre a cobrança de IPTU de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017; e os fatos narrados anteriormente ficam bastante evidenciados ao analisarmos todo o procedimento.

Em virtude dos argumentos anteriores mencionados há óbice ao falarmos de decadência dos débitos pleiteados pela Impugnante uma vez que o presente procedimento não traz à baila os débitos referentes aos anos 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012.

É importante frisar que não há decadência ao cobrar os débitos referentes aos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 uma vez que a cobrança ocorreu antes do período decadencial de 05 (cinco) anos.

Quanto ao pedido de ilegitimidade passiva não há de perseverar uma vez que foi amplamente debatido que o município de Sete Lagoas adota a regra de solidariedade, conforme dispõe o art. 183 em seu parágrafo único do CTN.

A solidariedade tributária deve ser entendida de modo que ambos podem figurar conjuntamente no polo passivo em ações de cobrança do imposto e cabe à autoridade administrativa municipal optar por um ou por outro visando facilitar o procedimento de arrecadação.

Por ter em vista que os fatos trazidos pela impugnante não trazem fatos ensejam a modificação ou extinção do presente feito não há mais nada a ser declarado.

Em face do exposto, requer-se que o presente recurso seja conhecido e no mérito negado provimento, mantendo-se a decisão proferida pela Turma Julgadora da Primeira Instância.

É o relatório.

VOTO.

Encontram-se preenchidos os requisitos para a interposição do Recurso, § 1º art. 137 a 140 do Código Tributário Municipal, uma vez: 1- Decisão contrária aos interesses da Autuada, quando do julgamento, em Primeira Instância; 2- tempestiva a sua interposição; 3 – um só recurso consta da petição; 4 – A taxa devidamente quitada. Assim, é o Recurso Voluntário conhecido.

No presente caso há que destacarmos alguns pontos:

DO EFEITO SUSPENSIVO

Não há que se falar em efeito suspensivo com ref. aos exercícios de 2013 a 2017 pela intempestividade da impugnação.

Art. 80 do CTM cujo prazo é de 30 dias.

PRELIMINAR

DECADÊNCIA

Com referência aos períodos de 2008 a 2017 não há que se falar de decadência pois o procedimento presente não se refere aos débitos do período requerido.

Com referência aos períodos de 2013 e 2017 a cobrança ocorreu antes do período decadencial de 05 anos. Portanto voto para improcedência do pedido de decadência.

MÉRITO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

É previsão do art. 156 CTN inciso I a forma de extinção do crédito tributário.

No presente caso conforme documentos levantados em diligência consta que os débitos dos exercícios de 2013, 2018, 2019, 2020 e 2021 encontram-se quitados, portanto extintos tais créditos não cabendo julgarmos o recurso com referência aos mesmo.

Com referência aos exercícios de 2014 a 2017 os seus referidos débitos encontram-se em fase de execução judicial e com parcelamento no foro o que impede esta J.R.T de julgar o pedido por força do art. 129 combinado com art. 132 do CTM que determina o fim do contencioso administrativo o ingresso em juízo antes de proferida a decisão administrativo.

É como voto.

EVANDRO GERALDO DA CUNHA

Relator

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

O SAAE – SETE LAGOAS/MG. - CNPJ 24.996.845/0001-47 – Torna Público o Extrato do 1º Termo de Aditamento ao contrato de nº 169 A/2021 – PE 66/2021, com a empresa Auto Posto Milênio Ltda; Prorrogação do prazo de vigência para 30/11/2022.

Sete Lagoas/MG, 10 de agosto de 2022.

ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR

Diretor Presidente

TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

O SAAE – SETE LAGOAS/MG. - CNPJ 24.996.845/0001-47 – Torna Público o Extrato do 1º Termo de Aditamento ao contrato de nº 169/2021 – PE 66/2021, com a empresa Auto Posto Milênio Ltda; Prorrogação do prazo de vigência para 31/12/2022.

Sete Lagoas/MG, 10 de agosto de 2022.

ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR

Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGÔTO E SANEAMENTO URBANO/ SETE LAGOAS – MG. - CT. N° 4993A/2021 – Contratante: SAAE - Contratada: GERALDO DA SILVA MARQUES -ME. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de torno e solda, de acordo com as quantidades e necessidades do SAAE. Valor total: R\$ 68.267,00. Vigência: 15/08/2022 a 31/01/2023. Dotação Orçamentária: 33.90.39.15 / Ficha: 33.733-L.

Sete Lagoas/MG, 15 de agosto de 2022.

ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR

Diretor Presidente

CODESEL

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO CONTRA A CONTAGEM DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO N° 01/2022.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

A CODESEL – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SETE LAGOAS, neste ato representado por seu Presidente, Fabrício Augusto Carvalho do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a **retificação** do Resultado do Julgamento do Recurso contra a Contagem de Experiência Profissional e a Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo nº 01/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 16 /08/2022, na Edição n ° 2274, conforme segue adiante:

Art. 1º O candidato poderá interpor Recurso contra o resultado final entre os dias 18 e 19 de agosto de 2022, através do endereço eletrônico <https://www.setelagoas.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/processo-seletivo-da-codesel/69074> na opção RECURSO CONTRA RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022, ou presencial na Sede da CODESEL.

Art. 2º O resultado do Julgamento dos Recursos interpostos contra o RESULTADO FINAL será divulgado no dia 22 de agosto de 2022.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	CONCORRER A QUAL CARGO	PONTUAÇÃO DA PROVA	PONTUAÇÃO DO TESTE PRÁTICO	EXPERIENCIA COMPROVADA	NOTA FINAL	RESULTADO
1	275	ERASMINIO SOARES DE MENDONCA	***-***-***-98	Auxiliar de encarregado	16,5	30	4,5	51	APROVADO
2	5	ADENILZA ALVES DE SOUZA	***-***-***-00	Auxiliar de encarregado	43,5	0	0	43,5	REPROVADO
3	876	VALERIA DE PAULA SILVA	***-***-***-31	Auxiliar de encarregado	43,5	0	0	43,5	REPROVADO
4	436	JANAÍNA SOARES CHAGAS	***-***-***-24	Auxiliar de encarregado	42	0	0	42	REPROVADO
5	503	JULIANA ALVES ELIAS	***-***-***-13	Auxiliar de encarregado	42	0	0	42	REPROVADO
6	553	LEONARDO SILVA DOS SANTOS	***-***-***-92	Auxiliar de encarregado	42	0	0	42	REPROVADO
7	644	MARIA ADRIANA VIEIRA DO AMARAL	***-***-***-98	Auxiliar de encarregado	42	0	0	42	REPROVADO
8	821	SARAH INGRID COSTA VIEIRA MOREIRA	***-***-***-39	Auxiliar de encarregado	42	0	0	42	REPROVADO
9	15	ADRIANA APARECIDA MACENA	***-***-***-70	Auxiliar de encarregado	27	0	0	27	REPROVADO
1	765	RENATO DOS SANTOS PEDROSA	***-***-***-19	Ajudante de caminhão	39	30	11	80	APROVADO
2	200	DARIO APARECIDO DA SILVA	***-***-***-36	Ajudante de caminhão	37,5	30	8	75,5	APROVADO
3	929	WESLEY ANTONIO GONÇALVES	***-***-***-06	Ajudante de caminhão	42	30	3,5	75,5	APROVADO
4	247	EDUARDO FELIPE CRISTIANO DA SILVA	***-***-***-70	Ajudante de caminhão	39	30	1	70	APROVADO
5	83	ANDRE ELEOTERIO BISPO	***-***-***-85	Ajudante de caminhão	22,5	30	11	63,5	APROVADO
6	360	GILCIMAR RAMOS DOS SANTOS	***-***-***-09	Ajudante de caminhão	13,5	30	11	54,5	APROVADO
7	9	ADILSON MARQUES DE ALMEIDA	***-***-***-20	Ajudante de caminhão	9	30	12	51	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

8	279	ERNANDES BARBOSA PIRES	***_***- ***-72	Ajudante de caminhão	1,5	30	19	50,5	APROVADO
9	925	WELBERT VIEIRA MARTINS	***_***- ***-92	Ajudante de caminhão	40,5	10	0	50,5	APROVADO
10	759	REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS	***_***- ***-00	Ajudante de caminhão	9	30	0	39	REPROVADO
11	221	DIOGO BATISTA DOS SANTOS	***_***- ***-71	Ajudante de caminhão	34,5	0	0	34,5	REPROVADO
12	367	GILMAR SILVA RODRIGUES	***_***- ***-80	Ajudante de caminhão	15	10	5	30	REPROVADO
1	928	WERLES DE JESUS PEREIRA DIAS	***_***- ***-03	Auxiliar de limpeza de bueiros	34,5	30	25	89,5	APROVADO
2	388	GUILHERME HENRIQUE MOURA LOPES	***_***- ***-08	Auxiliar de limpeza de bueiros	34,5	30	25	89,5	APROVADO
3	441	JEFFERSON ALEXANDRE BORGES	***_***- ***-99	Auxiliar de limpeza de bueiros	30	30	25	85	APROVADO
4	757	REINALDO JUNIO MATOS MAINARTE DA SILVA	***_***- ***-99	Auxiliar de limpeza de bueiros	36	30	14,5	80,5	APROVADO
5	205	DAYKSON NASCIMENTO DO CARMO	***_***- ***-42	Auxiliar de limpeza de bueiros	40,5	30	8	78,5	APROVADO
6	284	EURICO COSTA XAVIER	***_***- ***-07	Auxiliar de limpeza de bueiros	21	30	25	76	APROVADO
7	131	CARLOS ALBERTO DA COSTA FIGUEIREDO	***_***- ***-63	Auxiliar de limpeza de bueiros	34,5	30	11,5	76	APROVADO
8	165	CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA	***_***- ***-72	Auxiliar de limpeza de bueiros	19,5	30	11,5	61	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

9	56,5	GIOVANI FERREIRA DA SILVA	***_***- ***-00	Auxiliar de limpeza de bueiros	1,5	30	25	56,5	APROVADO
10	892	VICTOR LUIS BARCELOS DE SOUSA	***_***- ***-42	Auxiliar de limpeza de bueiros	43,5	10	0	53,5	APROVADO
13	458	JOAO SOARES LOURENÇO	***_***- ***-64	Auxiliar de limpeza de bueiros	6	30	14,5	50,5	APROVADO
11	516	JUNIO RAFAEL ALVES FERREIRA	***_***- ***-10	Auxiliar de limpeza de bueiros	40,5	10	0	50,5	APROVADO
12	450	JHONATAN PABLO ANTUNES PINHEIRO	***_***- ***-79	Auxiliar de limpeza de bueiros	39	10	0	49	REPROVADO
14	705	NATHAN JUNIOR DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR	***_***- ***-00	Auxiliar de limpeza de bueiros	34,5	0	0	34,5	REPROVADO
15	724	PATRICK YURI RIBEIRO BARBOSA	***_***- ***-00	Auxiliar de limpeza de bueiros	28,5	0	0	28,5	REPROVADO
16	236	EDMAR PEREIRA DA SILVA	***_***- ***-87	Auxiliar de limpeza de bueiros	9	0	0	9	REPROVADO
1	214	DENIS DA SILVA	***_***- ***-53	Auxiliar de limpeza e monitoramento de PEV's	22,5	30	0	52,5	APROVADO
2	351	GERALDO RAIMUNDO DE MATOS	***_***- ***-20	Auxiliar de limpeza e monitoramento de PEV's	6	30	15,5	51,5	APROVADO
3	445	JESSYCA LANNA DE OLIVEIRA SOARES	***_***- ***-42	Auxiliar de limpeza e monitoramento de PEV's	42	0	0	42	REPROVADO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

4	522	KARINE SANTOS DA SILVA DE OLIVEIRA	***_***- ***-63	Auxiliar de limpeza e monitoramento de PEV's	39	0	0	39	REPROVADO
1	150	CELSO JESUS DE CARVALHO	***_***- ***-39	Auxiliar de mecânico	40,5	30	6,5	77	APROVADO
1	35	ALESSANDRA GONCALVES DE JESUS	***_***- ***-55	Auxiliar de serviços gerais	39	30	25	94	APROVADO
2	506	JULIANA GRAZIELA CASSEMIRO	***_***- ***-79	Auxiliar de serviços gerais	39	30	25	94	APROVADO
3	557	LETICIA MOREIRA DA PAIXAO	***_***- ***-56	Auxiliar de serviços gerais	36	30	25	91	APROVADO
4	668	MARINA EDITH PEREIRA	***_***- ***-60	Auxiliar de serviços gerais	42	30	18	90	APROVADO
5	71	ANA LUCIA MARQUES DA SILVA	***_***- ***-96	Auxiliar de serviços gerais	34,5	30	25	89,5	APROVADO
6	34	ALESSANDRA GOMES MOREIRA	***_***- ***-18	Auxiliar de serviços gerais	33	30	25	88	APROVADO
7	285	EVA MARIA PEREIRA FONSECA	***_***- ***-53	Auxiliar de serviços gerais	28,5	30	25	83,5	APROVADO
8	663	MARIA VICENTINA DE ALMEIDA	***_***- ***-04	Auxiliar de serviços gerais	28,5	30	25	83,5	APROVADO
9	800	ROSILENE APARECIDA FERREIRA -	***_***- ***-85	Auxiliar de serviços gerais	37,5	30	14	81,5	APROVADO
10	77	ANA PAULA DA SILVA GOMES	***_***- ***-63	Auxiliar de serviços gerais	25,5	30	25	80,5	APROVADO
11	717	OTALIA CORREA DA SILVA	***_***- ***-31	Auxiliar de serviços gerais	25,5	30	25	80,5	APROVADO
12	543	LEIDIANE GOMES DE AVELAR COSTA	***_***- ***-13	Auxiliar de serviços gerais	42	30	8	80	APROVADO
13	606	MARCIA APARECIDA TEIXEIRA FARIA	***_***- ***-38	Auxiliar de serviços gerais	24	30	25	79	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

14	647	MARIA APARECIDA DA CRUZ	***_***- ***-86	Auxiliar de serviços gerais	24	30	25	79	APROVADO
15	159	CLAUDETE TEIXEIRA MIRANDA	***_***- ***-05	Auxiliar de serviços gerais	42	30	5,5	77,5	APROVADO
16	648	MARIA APARECIDA DA CRUZ	***_***- ***-12	Auxiliar de serviços gerais	19,5	30	25	74,5	APROVADO
17	37	ALESSANDRA SOARES DE SOUZA	***_***- ***-05	Auxiliar de serviços gerais	37,5	30	6	73,5	APROVADO
18	317	FLÁVIA LOURDES DOS SANTOS MOREIRA	***_***- ***-22	Auxiliar de serviços gerais	43,5	30	0	73,5	APROVADO
19	898	VIRGINIA GUEDES PEREIRA	***_***- ***-36	Auxiliar de serviços gerais	43,5	30	0	73,5	APROVADO
20	36	ALESSANDRA MARIA COSTA SILVERIO DOS SANTOS	***_***- ***-86	Auxiliar de serviços gerais	42	30	0	72	APROVADO
21	942	ZORAIDE XAVIER DO NASCIMENTO	***_***- ***-46	Auxiliar de serviços gerais	42	30	0	72	APROVADO
22	940	ZEZIANE AMARAL SANTOS	***_***- ***-10	Auxiliar de serviços gerais	42	30	0	72	APROVADO
23	849	TAINARA VIEIRA BARBOSA	***_***- ***-44	Auxiliar de serviços gerais	42	30	0	72	APROVADO
24	933	WILLIANE MOREIRA BARBOSA	***_***- ***-83	Auxiliar de serviços gerais	42	30	0	72	APROVADO
25	414	ISABELLA CRISTINA COSTA DA SILVA	***_***- ***-20	Auxiliar de serviços gerais	42	30	0	72	APROVADO
26	661	MARIA MARLI DE SOUZA BARACHO	***_***- ***-34	Auxiliar de serviços gerais	16,5	30	25	71,5	APROVADO
27	376	GISLENE MOREIRA DA PAIXAO	***_***- ***-91	Auxiliar de serviços gerais	36	10	25	71	APROVADO
28	104	ARIANE CRISTINA DE ALMEIDA REIS	***_***- ***-04	Auxiliar de serviços gerais	40,5	30	0	70,5	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

29	179	CRISTIANE DE BRITO FARIA	***_***- ***-35	Auxiliar de serviços gerais	40,5	30	0	70,5	APROVADO
30	415	ISABELLA DA SILVA SOUZA	***_***- ***-04	Auxiliar de serviços gerais	40,5	30	0	70,5	APROVADO
31	802	ROSILENE DE FATIMA SOARES NOGUEIRA	***_***- ***-95	Auxiliar de serviços gerais	40,5	30	0	70,5	APROVADO
32	801	ROSILENE ARAUJO BARBOSA	***_***- ***-06	Auxiliar de serviços gerais	40,5	30	0	70,5	APROVADO
33	564	LUANA KAROLINE DE CARVALHO PEREIRA	***_***- ***-65	Auxiliar de serviços gerais	40,5	30	0	70,5	APROVADO
34	806	ROSIMEIRE BARBOSA ALEXANDRE	***_***- ***-71	Auxiliar de serviços gerais	15	30	25	70	APROVADO
35	359	GILCELHA MARQUES DA FREITAS	***_***- ***-37	Auxiliar de serviços gerais	15	30	25	70	APROVADO
36	263	ELISANGELA CRISTINA FERREIRA	***_***- ***-46	Auxiliar de serviços gerais	39	30	0	69	APROVADO
37	300	FABRICIA RIBEIRO	***_***- ***-67	Auxiliar de serviços gerais	39	30	0	69	APROVADO
38	544	LEILA FERREIRA ROSA	***_***- ***-27	Auxiliar de serviços gerais	39	30	0	69	APROVADO
39	699	MARINA SOARES FERREIRA	***_***- ***-86	Auxiliar de serviços gerais	39	30	0	69	APROVADO
40	829	SILMARA VIEIRA BARBOSA	***_***- ***-65	Auxiliar de serviços gerais	39	30	0	69	APROVADO
41	361	GILCIMARA VIEIRA BARBOSA	***_***- ***-92	Auxiliar de serviços gerais	34,5	30	4	68,5	APROVADO
42	659	MARIA JOSE MARTINS DA SILVA	***_***- ***-68	Auxiliar de serviços gerais	13,5	30	25	68,5	APROVADO
43	944	JOICE CRISTINA MACHADO DA SILVA	***_***- ***-03	Auxiliar de serviços gerais	37,5	30	0	67,5	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

44	144	CAROLINA DE ALMEIDA GONÇALVES	***_***- ***-11	Auxiliar de serviços gerais	37,5	30	0	67,5	APROVADO
45	523	KARLA LUCIA QUEIROZ DE CARVALHO	***_***- ***-04	Auxiliar de serviços gerais	21	20	25	66	APROVADO
46	531	LAISLA CRISTINA GONÇALVES SILVA	***_***- ***-73	Auxiliar de serviços gerais	45	20	0	65	APROVADO
47	666	MARILENE CANDIDA DE SOUZA SILVA	***_***- ***-04	Auxiliar de serviços gerais	9	30	25	64	APROVADO
48	826	SHIRLEY ANTÔNIA DE ALMEIDA	***_***- ***-16	Auxiliar de serviços gerais	43,5	20	0	63,5	APROVADO
49	700	NATALIA FAGUNDES VIEIRA	***_***- ***-76	Auxiliar de serviços gerais	33	30	0	63	APROVADO
50	708	NELI DE SOUZA BARACHO	***_***- ***-53	Auxiliar de serviços gerais	7,5	30	25	62,5	APROVADO
51	762	RENATA CLAUDIA DE MOURA	***_***- ***-33	Auxiliar de serviços gerais	42	20	0	62	APROVADO
52	879	VANESSA CRISTINA CAETANO	***_***- ***-35	Auxiliar de serviços gerais	42	20	0	62	APROVADO
53	76	ANA PAULA DA COSTA MARTINS MACHADO	***_***- ***-06	Auxiliar de serviços gerais	37,5	0	24	61,5	APROVADO
54	123	CAMILA PEREIRA DE ALMEIDA MASCARENHAS	***_***- ***-93	Auxiliar de serviços gerais	30	30	0	60	APROVADO
55	113	BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA SANTOS	***_***- ***-60	Auxiliar de serviços gerais	39	20	0	59	APROVADO
56	671	MARLENE GOMES ALEXANDRE	***_***- ***-16	Auxiliar de serviços gerais	24	30	4,5	58,5	APROVADO
57	143	CARMELITA FERREIRA	***_***- ***-04	Auxiliar de serviços gerais	27	10	21	58	APROVADO
58	582	LUCIENE SOUZA SANTOS	***_***- ***-20	Auxiliar de serviços gerais	3	30	25	58	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

59	32	ALDENICE MARIA FEREREIRA	***_***- ***-83	Auxiliar de serviços gerais	12	30	12,5	54,5	APROVADO
60	357	GERLAYNE FELIPE DO NASCIMENTO	***_***- ***-65	Auxiliar de serviços gerais	37,5	10	5,5	53	APROVADO
61	742	RAFAELA FERNANDA MOREIRA DE OLIVEIRA	***_***- ***-73	Auxiliar de serviços gerais	33	20	0	53	APROVADO
62	789	ROGIANE SOARES DE OLIVEIRA FARIA	***_***- ***-70	Auxiliar de serviços gerais	42	10	0	52	APROVADO
63	431	IZILA ESTEFANY VIEIRA DE SOUZA	***_***- ***-46	Auxiliar de serviços gerais	40,5	10	0	50,5	APROVADO
64	463	JOICE TATIANE BARBOZA	***_***- ***-26	Auxiliar de serviços gerais	37,5	10	1,5	49	REPROVADO
65	670	MARLENE DE FÁTIMA ROCHA	***_***- ***-64	Auxiliar de serviços gerais	39	10	0	49	REPROVADO
66	124	CAMILA SOUZA OLIVEIRA	***_***- ***-31	Auxiliar de serviços gerais	37,5	10	0	47,5	REPROVADO
67	199	DANILA ANTONIA BARBOSA MENDES	***_***- ***-52	Auxiliar de serviços gerais	37,5	10	0	47,5	REPROVADO
68	558	LILIANE DE LIMA OLIVEIRA	***_***- ***-02	Auxiliar de serviços gerais	40,5	0	6,5	47	REPROVADO
69	725	PATRIÍCIA MOREIRA DE ARAUJO	***_***- ***-78	Auxiliar de serviços gerais	27	20	0	47	REPROVADO
70	775	RITA DE CASSIA BARBOSA SOARES	***_***- ***-97	Auxiliar de serviços gerais	43,5	0	3	46,5	REPROVADO
71	41	ALEXANDRA APARECIDA ALVES	***_***- ***-71	Auxiliar de serviços gerais	36	10	0	46	REPROVADO
72	799	ROSILENE APARECIDA DE MEDEIROS CARVALHO	***_***- ***-00	Auxiliar de serviços gerais	45	0	0	45	REPROVADO
73	808	ROSIMEIRE PEREIRA DE OLIVEIRA	***_***- ***-21	Auxiliar de serviços gerais	45	0	0	45	REPROVADO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

74	824	SHEILA COELHO DE OLIVEIRA	***_***- ***-50	Auxiliar de serviços gerais	21	20	4	45	REPROVADO
75	542	LEIDEANE ARAÚJO DOS SANTOS OLIVEIRA	***_***- ***-59	Auxiliar de serviços gerais	43,5	0	0	43,5	REPROVADO
76	740	QUESIA CRISTIANE PEREIRA DE ALMEIDA	***_***- ***-43	Auxiliar de serviços gerais	43,5	0	0	43,5	REPROVADO
77	832	SILVANIA MÁRCIA PEREIRA	***_***- ***-71	Auxiliar de serviços gerais	43,5	0	0	43,5	REPROVADO
78	493	JOSIANE DA SILVA	***_***- ***-96	Auxiliar de serviços gerais	42	0	0	42	REPROVADO
79	496	JOSIANE DOS SANTOS VIEIRA MESSIAS	***_***- ***-60	Auxiliar de serviços gerais	42	0	0	42	REPROVADO
80	562	LÍVIA BIANCA CAETANO	***_***- ***-43	Auxiliar de serviços gerais	42	0	0	42	REPROVADO
81	79	ANA PAULA FERREIRA	***_***- ***-45	Auxiliar de serviços gerais	30	0	10,5	40,5	REPROVADO
82	337	GEICIELE SILVA SOUZA	***_***- ***-26	Auxiliar de serviços gerais	40,5	0	0	40,5	REPROVADO
83	739	POLIANA DIAS FERREIRA	***_***- ***-90	Auxiliar de serviços gerais	40,5	0	0	40,5	REPROVADO
84	943	FRANCISCA DE OLIVEIRA MONTEIRO	***_***- ***-20	Auxiliar de serviços gerais	40,5	0	0	40,5	REPROVADO
85	702	NATALIA LOURENCO BARBOSA	***_***- ***-85	Auxiliar de serviços gerais	37,5	0	0	37,5	REPROVADO
86	838	SIMONE MARIA DE LIMA	***_***- ***-07	Auxiliar de serviços gerais	25,5	10	1	36,5	REPROVADO
87	573	LUCIANA DOS REIS PIMENTA	***_***- ***-95	Auxiliar de serviços gerais	6	30	0	36	REPROVADO
88	566	LUANNE ROCHA MARTINS CARDOSO	***_***- ***-37	Auxiliar de serviços gerais	34,5	0	0	34,5	REPROVADO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

89	764	RENATA QUEROZ DE ABREU SIMÃO	***_***- ***-52	Auxiliar de serviços gerais	34,5	0	0	34,5	REPROVADO
90	848	TAINARA PEREIRA DOS SANTOS	***_***- ***-47	Auxiliar de serviços gerais	34,5	0	0	34,5	REPROVADO
91	526	KENIA CAROLINA CAMPOLINA DA CONCEIÇÃO	***_***- ***-89	Auxiliar de serviços gerais	33	0	0	33	REPROVADO
92	721	PATRÍCIA MARQUES DE FREITAS	***_***- ***-21	Auxiliar de serviços gerais	31,5	0	1,5	33	REPROVADO
93	292	FABIANE PITERI PEREIRA	***_***- ***-17	Auxiliar de serviços gerais	22,5	10	0	32,5	REPROVADO
94	845	SUELI DE JESUS GOMES	***_***- ***-19	Auxiliar de serviços gerais	31,5	0	0	31,5	REPROVADO
95	885	VANILDA APARECIDA FONSECA	***_***- ***-20	Auxiliar de serviços gerais	31,5	0	0	31,5	REPROVADO
96	697	MONICA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	***_***- ***-65	Auxiliar de serviços gerais	19,5	10	1,5	31	REPROVADO
97	755	REGINA PEREIRA DE OLIVEIRA ROCHA	***_***- ***-88	Auxiliar de serviços gerais	19,5	10	0	29,5	REPROVADO
98	674	MARTA APARECIDA ROCHA MALAQUIAS	***_***- ***-16	Auxiliar de serviços gerais	28,5	0	0	28,5	REPROVADO
99	696	MISLENE GABRIELA SOARES	***_***- ***-46	Auxiliar de serviços gerais	27	0	0	27	REPROVADO
100	654	MARIA DOS ANJOS DE JESUS SILVA	***_***- ***-33	Auxiliar de serviços gerais	16,5	10	0	26,5	REPROVADO
101	501	JUCIANE ALINE MARQUES SABINO	***_***- ***-40	Auxiliar de serviços gerais	24	0	0	24	REPROVADO
102	64	ANA CLAUDIA DE JESUS PEREIRA DAS NEVES	***_***- ***-42	Auxiliar de serviços gerais	13,5	10	0	23,5	REPROVADO
103	649	MARIA APARECIDA DA SILVA	***_***- ***-03	Auxiliar de serviços gerais	19,5	0	0	19,5	REPROVADO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

104	46	ALEXSANDRA DE AQUINO TEIXEIRA	***_***- ***-78	Auxiliar de serviços gerais	18	0	0	18	REPROVADO
105	840	SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA	***_***- ***-35	Auxiliar de serviços gerais	12	0	0	12	REPROVADO
1	718	PABLO GABRIEL MATOS RIOS	***_***- ***-04	Auxiliar de técnico de segurança do trabalho	27	30	1,5	58,5	APROVADO
2	578	LUCIANO DE OLIVEIRA GONCALVES	***_***- ***-39	Auxiliar de técnico de segurança do trabalho	25,5	0	0	25,5	REPROVADO
1	56	AMABILY VITÓRIA DA SILVA MASCARENHAS	***_***- ***-89	Auxiliar de eletricista	45	0	0	45	REPROVADO
2	595	LUIZ OTAVIO GOULART DOS REIS	***_***- ***-08	Auxiliar de eletricista	42	0	1,5	43,5	REPROVADO
3	230	DOUGLAS MARQUES GUIMARÃES	***_***- ***-69	Auxiliar de eletricista	42	0	0	42	REPROVADO
4	346	GERALDO ELOI PEREIRA	***_***- ***-15	Auxiliar de eletricista	39	0	0	39	REPROVADO
1	626	MARCONY SANTOS ANDRADE	***_***- ***-22	Auxiliar de jardinagem	27	30	25	82	APROVADO
2	142	CARLOS ROBERTO LADISLAU DAVID	***_***- ***-87	Auxiliar de jardinagem	24	30	23,5	77,5	APROVADO
3	841	SOLENE DE FATIMA PEREIRA DE BRITO	***_***- ***-00	Auxiliar de jardinagem	36	30	11,5	77,5	APROVADO
4	818	SANDRA DO CARMO PEREIRA	***_***- ***-08	Auxiliar de jardinagem	43,5	30	0	73,5	APROVADO
5	3	ADEBLANDES VAZ PEREIRA	***_***- ***-87	Auxiliar de jardinagem	27	30	14	71	APROVADO
6	174	CLEUSA DA CONCEIÇÃO PAIXÃO DE SENA	***_***- ***-68	Auxiliar de jardinagem	28,5	30	12	70,5	APROVADO
7	40	ALEX RODRIGUES BARBOSA	***_***- ***-67	Auxiliar de jardinagem	13,5	30	25	68,5	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

8	646	MARIA APARECIDA BRUNO DOS SANTOS	***_***- ***-73	Auxiliar de jardinagem	22,5	30	12	64,5	APROVADO
9	662	MARIA ROSEMEIRE NEVES DOS SANTOS	***_***- ***-86	Auxiliar de jardinagem	18	30	12	60	APROVADO
10	682	MAURO MOREIRA MACIEL	***_***- ***-66	Auxiliar de jardinagem	13,5	30	14	57,5	APROVADO
11	843	STAELE DE ASSIS SOARES	***_***- ***-06	Auxiliar de jardinagem	15	30	12	57	APROVADO
12	392	HELEN APARECIDA DA SILVA SANTOS DE OLIVEIRA	***_***- ***-76	Auxiliar de jardinagem	39	10	0	49	REPROVADO
13	846	TAINÁ APARECIDA BARBOSA FALCÃO	***_***- ***-08	Auxiliar de jardinagem	39	10	0	49	REPROVADO
14	653	MARIA DE LOURDES MARCIANO SOARES	***_***- ***-87	Auxiliar de jardinagem	45	0	0	45	REPROVADO
15	862	TIAGO HENRIQUE GOULART DOS SANTOS	***_***- ***-75	Auxiliar de jardinagem	21	22,5	0	43,5	REPROVADO
16	321	FLAVIO MAXIMO DE OLIVEIRA	***_***- ***-70	Auxiliar de jardinagem	42	0	0	42	REPROVADO
17	426	IVANA CRISTINA FERREIRA	***_***- ***-30	Auxiliar de jardinagem	42	0	0	42	REPROVADO
18	410	INGRID APARECIDA FONSECA PEREIRA	***_***- ***-08	Auxiliar de jardinagem	40,5	0	0	40,5	REPROVADO
19	937	YASMIN PANDORA DUARTE FERNANDES	***_***- ***-94	Auxiliar de jardinagem	40,5	0	0	40,5	REPROVADO
20	69	ANA LUCIA BARBOSA SOARES	***_***- ***-20	Auxiliar de jardinagem	31,5	0	0	31,5	REPROVADO
21	675	MARTA MARIA DE JESUS SILVA	***_***- ***-20	Auxiliar de jardinagem	13,5	0	0	13,5	REPROVADO
1	11	ADIRÇO GUARANI DIAS	***_***- ***-71	Balanceiro	42	30	11,5	83,5	APROVADO
1	243	EDSON RIBEIRO GOMES	***_***- ***-91	Capinador	37,5	30	25	92,5	APROVADO
2	432	JAIR DE FREITAS BATISTA	***_***- ***-34	Capinador	30	30	25	85	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

3	62	AMMES JOSE PINHEIRO GUIMARAES	***_***- ***-54	Capinador	42	30	12,5	84,5	APROVADO
4	629	MARCOS ANTONIO GONÇALVES	***_***- ***-34	Capinador	40,5	30	12,5	83	APROVADO
5	628	MARCOS ANDRE DA SILVA GOMES	***_***- ***-19	Capinador	39	30	11	80	APROVADO
6	723	PATRICK CAMPELO MOREIRA	***_***- ***-28	Capinador	37,5	30	11	78,5	APROVADO
7	42	ALEXANDRE DE FREITAS	***_***- ***-68	Capinador	42	30	6	78	APROVADO
8	238	EDMILSON DE JESUS MARTINS GONÇALVES	***_***- ***-44	Capinador	42	30	6	78	APROVADO
9	390	GUSTAVO MENDES DA SILVA DIAS	***_***- ***-40	Capinador	45	30	3	78	APROVADO
10	268	ELSON MARCIANO LOPES	***_***- ***-49	Capinador	21	30	25	76	APROVADO
11	416	ISABEL DA SILVA VALGAS	***_***- ***-46	Capinador	42	30	4	76	APROVADO
12	604	MARCELINO CASTELO BRANCO	***_***- ***-53	Capinador	40,5	30	5	75,5	APROVADO
13	156	CHRISTIAN DAYVISSON MARTINS DE ALMEIDA	***_***- ***-77	Capinador	43,5	30	1	74,5	APROVADO
14	639	MARCOS PAULO PEREIRA DOS ANJOS	***_***- ***-61	Capinador	37,5	30	6,5	74	APROVADO
15	508	JULIO CESAR DE OLIVEIRA	***_***- ***-61	Capinador	43,5	30	0	73,5	APROVADO
16	568	LUCAS DOS SANTOS MOREIRA	***_***- ***-60	Capinador	43,5	30	0	73,5	APROVADO
17	481	JOSE GERALDO CASSIMIRO	***_***- ***-53	Capinador	18	30	25	73	APROVADO
18	570	LUCAS SANTOS ALVES	***_***- ***-57	Capinador	37,5	30	5	72,5	APROVADO
19	945	NILTON RIBEIRO DA SILVA	***_***- ***-82	Capinador	42	30	0	72	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

20	202	DARKYAN SILVA MOREIRA	***_***- ***-38	Capinador	40,5	30	0	70,5	APROVADO
21	246	EDUARDO CANDIDO SILVA	***_***- ***-15	Capinador	27	30	13,5	70,5	APROVADO
22	774	RICHARD MARTINS COELHO	***_***- ***-47	Capinador	21	30	19,5	70,5	APROVADO
23	792	ROMULO RODRIGUES DA COSTA	***_***- ***-91	Capinador	15	30	25	70	APROVADO
24	55	ALTIELY DIAS DE OLIVEIRA	***_***- ***-22	Capinador	39	30	0	69	APROVADO
25	474	JOSE AUGUSTO DE CARVALHO	***_***- ***-14	Capinador	34,5	30	4,5	69	APROVADO
26	249	EDVAN LEANDRO DE SOUZA	***_***- ***-05	Capinador	37,5	30	0	67,5	APROVADO
27	102	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	***_***- ***-53	Capinador	12	30	25	67	APROVADO
28	422	IVAN HENRIQUE ALMEIDA FARIA	***_***- ***-71	Capinador	33	30	4	67	APROVADO
29	695	MILTON CRECENCIO DE OLIVEIRA	***_***- ***-68	Capinador	10,5	30	25	65,5	APROVADO
30	710	NICOLAS FERNANDES SALES	***_***- ***-65	Capinador	34,5	30	1	65,5	APROVADO
31	252	EGMAR CAMPOS DE OLIVEIRA	***_***- ***-56	Capinador	9	30	25	64	APROVADO
32	620	MARCIO RAIMUNDO DA COSTA FERREIRA	***_***- ***-15	Capinador	9	30	25	64	APROVADO
33	677	MATEUS JOSE DOS SANTOS	***_***- ***-70	Capinador	31,5	30	1	62,5	APROVADO
34	890	VICTOR ALEXANDRE PEREIRA SILVA	***_***- ***-04	Capinador	42	20	0	62	APROVADO
35	231	DOUGLAS XAVIER VIANA	***_***- ***-41	Capinador	40,5	20	0	60,5	APROVADO
36	729	PAULO HENRIQUE DEIRO	***_***- ***-34	Capinador	15	30	3	48	REPROVADO
37	483	JOSE GERALDO MARTINS	***_***- ***-00	Capinador	7,5	10	25	42,5	REPROVADO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

38	84	ANDRE LUIS DE PAULA DA SILVA	***_***- ***-03	Capinador	15	20	0	35	REPROVADO
39	598	MACIEL MARCELINO LIMA	***_***- ***-04	Capinador	22,5	10	0	32,5	REPROVADO
1	314	FILIPE DA SILVA GONCALVES	***_***- ***-40	Eletricista	40,5	30	6	76,5	APROVADO
2	289	EVERTON ELOISIO DOS SANTOS	***_***- ***-76	Eletricista	43,5	0	0	43,5	REPROVADO
3	219	DIERLEYSON GABRIEL DE OLIVEIRA SOARES	***_***- ***-23	Eletricista	42	0	0	42	REPROVADO
4	320	FLÁVIO DE PAULA CASSEMIRO	***_***- ***-08	Eletricista	42	0	0	42	REPROVADO
1	547	LEONARDO DA SILVA GONÇALVES	***_***- ***-48	Encarregado de almoxarifado	42	30	4,5	76,5	APROVADO
2	494	JOSIANE DE AZEVEDO NASCIMENTO MOURA	***_***- ***-09	Encarregado de almoxarifado	45	0	0	45	REPROVADO
3	546	LÉLIS PEREIRA DA VEIGA	***_***- ***-34	Encarregado de almoxarifado	45	0	0	45	REPROVADO
4	594	LUIZ GONÇALVES DE SOUZA	***_***- ***-68	Encarregado de almoxarifado	45	0	0	45	REPROVADO
5	638	MARCOS PAULO DANIEL CUSTÓDIO	***_***- ***-06	Encarregado de almoxarifado	45	0	0	45	REPROVADO
6	193	DANIELA ANTÔNIA BARBOSA	***_***- ***-64	Encarregado de almoxarifado	43,5	0	0	43,5	REPROVADO
7	386	GUILHERME AUGUSTO LOPES DA SILVA	***_***- ***-10	Encarregado de almoxarifado	43,5	0	0	43,5	REPROVADO
8	684	MEIRE LUCIA VIEIRA SILVA	***_***- ***-20	Encarregado de almoxarifado	43,5	0	0	43,5	REPROVADO
9	866	TIAGO VANDER SOUZA SOARES	***_***- ***-63	Encarregado de almoxarifado	43,5	0	0	43,5	REPROVADO
10	183	CRISTIANO BARBOSA DOS SANTOS	***_***- ***-02	Encarregado de almoxarifado	42	0	0	42	REPROVADO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

11	538	LEANDRO HENRIQUE ARAÚJO DE CASTRO	***_***- ***-60	Encarregado de almoxarifado	40,5	0	0	40,5	REPROVADO
12	449	JHONATAN MARTINS LEITE	***_***- ***-38	Encarregado de almoxarifado	39	0	0	39	REPROVADO
1	921	WARLEY EUSTAQUIO DA SILVA GONÇALVES	***_***- ***-00	Encarregado de capina	39	30	25	94	APROVADO
2	134	CARLOS ANTONIO DIAS ROCHA	***_***- ***-20	Encarregado de capina	36	30	25	91	APROVADO
3	635	MARCOS CASTELO BRANCO	***_***- ***-15	Encarregado de capina	33	30	25	88	APROVADO
4	250	EDVAR HELENO SILVA	***_***- ***-71	Encarregado de capina	39	22,5	25	86,5	APROVADO
5	220	DILTON GONÇALVES DE MATOS	***_***- ***-55	Encarregado de capina	42	30	13	85	APROVADO
6	665	MARIANA GOMES MOREIRA	***_***- ***-47	Encarregado de capina	45	30	8	83	APROVADO
7	397	HELLEN MARTINS FIGUEIREDO	***_***- ***-82	Encarregado de capina	24	30	25	79	APROVADO
8	452	JOAO BOSCO DA SILVA	***_***- ***-15	Encarregado de capina	42	15	11	68	APROVADO
9	489	JOSE ROBERTO FERREIRA DA SILVA	***_***- ***-78	Encarregado de capina	15	30	13	58	APROVADO
10	130	CARLA MARA MARQUES	***_***- ***-74	Encarregado de capina	42	7,5	0	49,5	REPROVADO
11	809	RUBENS ELPIDIO DA SILVA	***_***- ***-68	Encarregado de capina	42	7,5	0	49,5	REPROVADO
12	413	ISABELE BARBOSA BARCELOS	***_***- ***-55	Encarregado de capina	39	7,5	0	46,5	REPROVADO
13	509	JÚLIO CESAR GASPAR	***_***- ***-49	Encarregado de capina	43,5	0	0	43,5	REPROVADO
14	779	ROBERTO MAURO PEREIRA MACHADO JÚNIOR	***_***- ***-52	Encarregado de capina	36	7,5	0	43,5	REPROVADO
15	18	ADRIANO FONSECA DE SOUZA	***_***- ***-29	Encarregado de capina	42	0	0	42	REPROVADO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

1	239	EDMILSON GOMES DA SILVA	***_***- ***-77	Encarregado de limpeza de bueiros	39	30	6,5	75,5	APROVADO
2	424	IVAN FERNANDES DA SILVA	***_***- ***-01	Encarregado de limpeza de bueiros	43,5	20	0	63,5	APROVADO
3	456	JOÃO MARCOS FALCÃO ROSA	***_***- ***-24	Encarregado de limpeza de bueiros	43,5	0	0	43,5	REPROVADO
4	580	LUCIANO JUNIO FERREIRA	***_***- ***-06	Encarregado de limpeza de bueiros	43,5	0	0	43,5	REPROVADO
5	309	FERNANDA DE MOURA ALVES	***_***- ***-00	Encarregado de limpeza de bueiros	40,5	0	0	40,5	REPROVADO
6	340	GERALDO ANDRADE NETO	***_***- ***-18	Encarregado de limpeza de bueiros	37,5	0	0	37,5	REPROVADO
7	574	LUCIANA MARA GOULART DE ARAÚJO	***_***- ***-88	Encarregado de limpeza de bueiros	37,5	0	0	37,5	REPROVADO
8	766	RENILSON LOPES LOPES DE SOUZA	***_***- ***-84	Encarregado de limpeza de bueiros	31,5	0	0	31,5	REPROVADO
1	271	EMERSON DE SOUZA ARAUJO	***_***- ***-40	Encarregado de motorista	34,5	30	14	78,5	APROVADO
2	304	FELIPE DE PAULA LEMOS	***_***- ***-71	Encarregado de motorista	40,5	22,5	0	63	APROVADO
3	382	GLEISSON APARECIDO MOURA MOREIRA	***_***- ***-16	Encarregado de motorista	43,5	15	0	58,5	APROVADO
4	262	ELIMARCOS OLIVEIRA VIANA	***_***- ***-71	Encarregado de motorista	42	15	0	57	APROVADO
5	423	IVAN MARQUES DA COSTA	***_***- ***-24	Encarregado de motorista	40,5	15	0	55,5	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

6	588	LUIZ ANTONIO COELHO	***_***- ***-68	Encarregado de motorista	43,5	7,5	0	51	APROVADO
7	728	PAULO FERNANDO DA SILVA	***_***- ***-12	Encarregado de motorista	43,5	0	0	43,5	REPROVADO
8	403	HUDSON LEONARDO DOS SANTOS	***_***- ***-18	Encarregado de motorista	28,5	15	0	43,5	REPROVADO
9	576	LUCIANO ANTUNES PEREIRA	***_***- ***-00	Encarregado de motorista	40,5	0	0	40,5	REPROVADO
10	910	WANDER FLÁVIO CAETANO	***_***- ***-57	Encarregado de motorista	16,5	15	0	31,5	REPROVADO
1	593	LUIZ GERALDO SILVA	***_***- ***-00	Encarregado de obras	33	30	25	88	APROVADO
2	614	MARCIO DA COSTA GONÇALVES	***_***- ***-49	Encarregado de obras	42	30	14	86	APROVADO
3	149	CELSO DA COSTA GONÇALVES	***_***- ***-53	Encarregado de obras	21	30	25	76	APROVADO
4	815	SAMUEL BENEDITO LUZ	***_***- ***-72	Encarregado de obras	45	10	6	61	APROVADO
5	726	PAUL GABRIEL TEIXEIRA AMORIM	***_***- ***-22	Encarregado de obras	42	10	0	52	APROVADO
6	182	CRISTIANO ANSELMO BARBOSA GONÇALVES	***_***- ***-25	Encarregado de obras	45	0	0	45	REPROVADO
7	204	DAVID HEBER DE LIMA	***_***- ***-60	Encarregado de obras	43,5	0	0	43,5	REPROVADO
8	297	FABIO DOS SANTOS ALMEIDA	***_***- ***-04	Encarregado de obras	31,5	0	0	31,5	REPROVADO
1	327	FRANCISCO DE ASSIS BRANT DA SILVA	***_***- ***-04	Jardineiro	27	30	25	82	APROVADO
2	99	ANTONIO FERREIRA DA COSTA	***_***- ***-34	Jardineiro	24	30	25	79	APROVADO
3	514	JUNIA BERNARDINELI DIAS	***_***- ***-05	Jardineiro	36	30	12,5	78,5	APROVADO
4	224	DIOGO SANTOS ANDRADE	***_***- ***-70	Jardineiro	33	30	13	76	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

5	780	ROBSON JOSE DE CARVALHO	***_***- ***-97	Jardineiro	16,5	30	12,5	59	APROVADO
6	169	CLENILDA SANTANA DE OLIVEIRA	***_***- ***-49	Jardineiro	40,5	0	0	40,5	REPROVADO
7	411	INGRID APARECIDA NOGUEIRA OLIVEIRA	***_***- ***-24	Jardineiro	40,5	0	0	40,5	REPROVADO
8	308	FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES	***_***- ***-22	Jardineiro	35,5	0	0	35,5	REPROVADO
1	235	EDILSON EPIFANIO PEREIRA	***_***- ***-91	Mecânico de Diesel/Autos	24	30	20	74	APROVADO
2	61	AMANTINO PEREIRA DE PAULA	***_***- ***-15	Mecânico de Diesel/Autos	36	12	25	73	APROVADO
1	615	MARCIO DE MOURA GONCALVES	***_***- ***-28	Mecânico de roçadeira	40,5	30	8	78,5	APROVADO
2	714	ORLANDO FERREIRA DOS REIS	***_***- ***-15	Mecânico de roçadeira	9	30	25	64	APROVADO
1	498	JUAREZ ALVES DE CARVALHO	***_***- ***-72	Motorista CNH B	40,5	30	25	95,5	APROVADO
2	822	SEBASTIAO BARBOSA FILHO	***_***- ***-91	Motorista CNH B	39	30	25	94	APROVADO
3	823	SÉRGIO CABRAL DO CARMO	***_***- ***-63	Motorista CNH B	42	20	25	87	APROVADO
4	22	AFONSO HENRIQUE DIAS DE LIMA	***_***- ***-94	Motorista CNH B	45	10	25	80	APROVADO
5	132	CARLOS ALBERTO DINIZ FRANÇA	***_***- ***-49	Motorista CNH B	43,5	30	0	73,5	APROVADO
6	737	PLINIO ALVES DE ASSIS	***_***- ***-72	Motorista CNH B	43,5	30	0	73,5	APROVADO
7	92	ANE PONTELO DO CARMO MARIA	***_***- ***-02	Motorista CNH B	43,5	30	0	73,5	APROVADO
8	618	MÁRCIO JUNIO DOS SANTOS ALMEIDA	***_***- ***-76	Motorista CNH B	42	30	0	72	APROVADO
9	332	GABRIEL TEIXEIRA SILVA	***_***- ***-50	Motorista CNH B	42	30	0	72	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

10	521	KARINE CRISTINA RIBEIRO DO CARMO	***_***- ***-70	Motorista CNH B	43,5	20	0	63,5	APROVADO
11	617	MARCIO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	***_***- ***-23	Motorista CNH B	31,5	30	0	61,5	APROVADO
12	385	GRAZIELE PIMENTA TORREZANI	***_***- ***-06	Motorista CNH B	40,5	20	0	60,5	APROVADO
13	114	BIANCA DA CUNHA MOREIRA MARTINS	***_***- ***-85	Motorista CNH B	45	10	0	55	APROVADO
14	147	CASSIO BRUNO DA SILVA JUNIOR	***_***- ***-18	Motorista CNH B	42	10	0	52	APROVADO
15	731	PAULO VINICIUS LUCAS SANTOS	***_***- ***-92	Motorista CNH B	40,5	10	0	50,5	APROVADO
16	817	SANDRA APARECIDA MARQUES FRANÇA COSTA	***_***- ***-05	Motorista CNH B	39	10	0	49	REPROVADO
17	127	CANDIDO GOMES DA COSTA ROCHA	***_***- ***-03	Motorista CNH B	37,5	10	0	47,5	REPROVADO
18	743	RAFAELA MARCIANO DIAS	***_***- ***-00	Motorista CNH B	43,5	0	0	43,5	REPROVADO
19	486	JOSE MARIA DOS SANTOS	***_***- ***-49	Motorista CNH B	40,5	0	0	40,5	REPROVADO
20	690	MICHELLE ANDRADE LEAL	***_***- ***-11	Motorista CNH B	40,5	0	0	40,5	REPROVADO
1	491	JOSE SERGIO FRANCA DE ANDRADE	***_***- ***-44	Motorista CNH D	42	30	25	97	APROVADO
2	398	HÉLIO JUNIO PAIXÃO BARBOSA	***_***- ***-89	Motorista CNH D	42	30	25	97	APROVADO
3	7	ADILSON ALVES DE OLIVEIRA	***_***- ***-72	Motorista CNH D	40,5	30	25	95,5	APROVADO
4	96	ANSELMO GUADALUPE GONÇALVES	***_***- ***-87	Motorista CNH D	45	22,5	25	92,5	APROVADO
5	926	WEMERSON PEREIRA DE CARVALHO	***_***- ***-48	Motorista CNH D	45	22,5	25	92,5	APROVADO
6	326	FRANCISCO CARLOS DA SILVA	***_***- ***-87	Motorista CNH D	40,5	22,5	25	88	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

7	338	GEOVANE ALVES FERREIRA	***_***- ***-34	Motorista CNH D	40,5	22,5	25	88	APROVADO
8	756	REINALDO DA CRUZ DE ALMEIDA MASCARENHAS	***_***- ***-87	Motorista CNH D	31,5	30	25	86,5	APROVADO
9	111	AVIMAR SANTANA COUTINHO	***_***- ***-34	Motorista CNH D	39	22,5	25	86,5	APROVADO
10	773	RICHARD ALEXANDRE DA COSTA	***_***- ***-39	Motorista CNH D	39	22,5	25	86,5	APROVADO
11	258	ELI JUNIO ALVES DE SOUZA	***_***- ***-07	Motorista CNH D	42	30	14	86	APROVADO
12	294	FABIANO MORAIS PAIVA	***_***- ***-60	Motorista CNH D	37,5	22,5	25	85	APROVADO
13	768	RERALD RAFAEL SILVERIO	***_***- ***-20	Motorista CNH D	43,5	15	25	83,5	APROVADO
14	466	JONATHAN HERBERT DE SOUZA SILVA	***_***- ***-69	Motorista CNH D	42	15	25	82	APROVADO
15	500	JUAREZ VAZ DA SILVA	***_***- ***-70	Motorista CNH D	40,5	15	25	80,5	APROVADO
16	680	MAURICELHO DIAS RIBEIRO	***_***- ***-65	Motorista CNH D	40,5	15	25	80,5	APROVADO
17	28	ALAN PEREIRA REDOAN	***_***- ***-55	Motorista CNH D	45	22,5	12	79,5	APROVADO
18	932	WILLIAM CESAR LAGE FIGUEIREDO	***_***- ***-36	Motorista CNH D	42	30	6,5	78,5	APROVADO
19	226	DIONES LOPES DOS SANTOS	***_***- ***-22	Motorista CNH D	40,5	30	5,5	76	APROVADO
20	901	WAGNER CHAVES BOTELHO	***_***- ***-49	Motorista CNH D	42	30	3,5	75,5	APROVADO
21	630	MARCOS ANTONIO GUIMARAES	***_***- ***-39	Motorista CNH D	43,5	30	1,5	75	APROVADO
22	820	SARA DRUMOND DA SILVEIRA BANDEIRA	***_***- ***-06	Motorista CNH D	42	7,5	25	74,5	APROVADO
23	914	WANDERSON VICENTE BEZERRA	***_***- ***-87	Motorista CNH D	33	15	25	73	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

24	133	CARLOS ALVES DE SOUSA JÚNIOR	***_***- ***-98	Motorista CNH D	42	30	0	72	APROVADO
25	105	ARISTEU GOMES DA SILVA	***_***- ***-89	Motorista CNH D	31,5	15	25	71,5	APROVADO
26	353	GERALDO RODRIGUES DA FONSECA	***_***- ***-91	Motorista CNH D	39	7,5	25	71,5	APROVADO
27	87	ANDRE MILTON DO NASCIMENTO SANTOS	***_***- ***-03	Motorista CNH D	36	30	5	71	APROVADO
28	140	CARLOS JUNIO OLIVEIRA CHAMON	***_***- ***-01	Motorista CNH D	39	22,5	9,5	71	APROVADO
29	455	JOAO LEONICIO DE OLIVEIRA	***_***- ***-72	Motorista CNH D	30	15	25	70	APROVADO
30	301	FABRÍCIO GOMES RIBEIRO	***_***- ***-01	Motorista CNH D	37,5	30	0	67,5	APROVADO
31	487	JOSE NILTON PEREIRA DE ARAUJO	***_***- ***-08	Motorista CNH D	40,5	22,5	0	63	APROVADO
32	735	PEDRO PERREIRA FILHO	***_***- ***-04	Motorista CNH D	40,5	22,5	0	63	APROVADO
33	507	JULIO CESAR DE MOURA	***_***- ***-87	Motorista CNH D	37,5	0	25	62,5	APROVADO
34	293	FABIANO CARVALHO COSTA	***_***- ***-86	Motorista CNH D	39	7,5	15	61,5	APROVADO
35	867	TONY EZEQUIEL LUCAS MOREIRA	***_***- ***-75	Motorista CNH D	42	15	4,5	61,5	APROVADO
36	878	VANESSA ARAUJO MACHADO	***_***- ***-80	Motorista CNH D	45	7,5	7,5	60	APROVADO
37	569	LUCAS MACIEL FRANCO	***_***- ***-57	Motorista CNH D	42	15	0	57	APROVADO
38	454	JOÃO JOSE DA COSTA	***_***- ***-34	Motorista CNH D	31,5	0	25	56,5	APROVADO
39	391	GUSTAVO NUNES SOUZA	***_***- ***-40	Motorista CNH D	40,5	15	0	55,5	APROVADO
40	571	LUCAS TADEU NASCIMENTO SILVA	***_***- ***-54	Motorista CNH D	39	7,5	8	54,5	APROVADO
41	248	EDUARDO ROCHA	***_***- ***-99	Motorista CNH D	37,5	15	0	52,5	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

42	476	JOSE CARLOS BORGES	***_***- ***-00	Motorista CNH D	12	22,5	18	52,5	APROVADO
43	918	WARLEI SOUZA BISPO	***_***- ***-94	Motorista CNH D	40,5	0	12	52,5	APROVADO
44	100	ANTÔNIO JOSÉ DE FARIA FILHO	***_***- ***-22	Motorista CNH D	31,5	15	0	46,5	REPROVADO
45	166	CLEITON DOMINGOS DE OLIVEIRA	***_***- ***-30	Motorista CNH D	39	7,5	0	46,5	REPROVADO
46	788	ROGERIO SOUZA SANTOS	***_***- ***-55	Motorista CNH D	39	7,5	0	46,5	REPROVADO
47	237	EDMARA GONCALVES LOPES	***_***- ***-07	Motorista CNH D	36	7,5	0	43,5	REPROVADO
48	512	JULIO CESAR TEIXEIRA MOREIRA	***_***- ***-39	Motorista CNH D	43,5	0	0	43,5	REPROVADO
49	13	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	***_***- ***-30	Motorista CNH D	42	0	0	42	REPROVADO
50	329	FRANCISCO SANTANA COUTINHO	***_***- ***-68	Motorista CNH D	42	0	0	42	REPROVADO
51	349	GERALDO HENRIQUE ARAUJO BARBOSA	***_***- ***-61	Motorista CNH D	42	0	0	42	REPROVADO
1	387	GUILHERME BRAYON CARON	***_***- ***-42	Operador de Bob Cat.	43,5	30	0	73,5	APROVADO
2	687	MICHAEL ANTONIO ALMEIDA FERREIRA	***_***- ***-83	Operador de Bob Cat.	37,5	0	0	37,5	REPROVADO
1	379	GLAUSTON FERNANDO DE SOUSA FRANCA	***_***- ***-19	Operador de Pá Carregadeira	39	30	25	94	APROVADO
1	830	SILVANA DA SILVA GOMES	***_***- ***-30	Operador de roçadeira	39	30	25	94	APROVADO
2	884	VANIA RIBEIRO DA SILVA	***_***- ***-30	Operador de roçadeira	34,5	30	25	89,5	APROVADO
3	212	DENER LÚCIO MOREIRA BRAGA	***_***- ***-90	Operador de roçadeira	42	30	14,5	86,5	APROVADO
4	722	PATRICK ALVES DOS REIS	***_***- ***-23	Operador de roçadeira	42	30	12,5	84,5	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

5	791	RÔMULO JOSÉ DA SILVA NETO	***_***- ***-60	Operador de roçadeira	40,5	30	12,5	83	APROVADO
6	137	CARLOS AUGUSTO PEREIRA FERNANDES	***_***- ***-11	Operador de roçadeira	42	30	10	82	APROVADO
7	632	MARCOS ANTONIO PEREIRA	***_***- ***-87	Operador de roçadeira	27	30	23,5	80,5	APROVADO
8	101	ANTONIO PEREIRA DIAS	***_***- ***-72	Operador de roçadeira	24	30	25	79	APROVADO
9	97	ANSELMO JOSE DE SA RAMOS	***_***- ***-70	Operador de roçadeira	37,5	30	10,5	78	APROVADO
10	471	JORGE FERREIRA RODRIGUES	***_***- ***-53	Operador de roçadeira	39	30	7,5	76,5	APROVADO
11	795	RONALDO RODRIGUES LEAL	***_***- ***-53	Operador de roçadeira	43,5	30	1,5	75	APROVADO
12	473	JOSE AQUINO DE OLIVEIRA	***_***- ***-79	Operador de roçadeira	36	30	8,5	74,5	APROVADO
13	758	REINALDO LUIZ PEREIRA	***_***- ***-68	Operador de roçadeira	19,5	30	25	74,5	APROVADO
14	751	RAUL MULLER GERALDO ALVES	***_***- ***-66	Operador de roçadeira	40,5	30	2,5	73	APROVADO
15	490	JOSÉ ROMERO FAUSTINO	***_***- ***-87	Operador de roçadeira	16,5	30	25	71,5	APROVADO
16	244	EDSON RODRIGUES DE MOURA	***_***- ***-76	Operador de roçadeira	25,5	30	14,5	70	APROVADO
17	191	DANIEL RODRIGUES DE CASTRO	***_***- ***-27	Operador de roçadeira	27	30	11,5	68,5	APROVADO
18	269	ELTON MENDES ARAÚJO	***_***- ***-80	Operador de roçadeira	33	30	3	66	APROVADO
19	804	ROSILENE RODRIGUES DE ALMEIDA	***_***- ***-00	Operador de roçadeira	10,5	30	25	65,5	APROVADO
20	460	JOEL MENDES DA SILVA	***_***- ***-72	Operador de roçadeira	9	30	25	64	APROVADO
21	584	LUCIO PEREIRA DE ALMEIDA	***_***- ***-25	Operador de roçadeira	22,5	30	11	63,5	APROVADO
22	673	MARLON DA SILVA MARQUES	***_***- ***-29	Operador de roçadeira	33	30	0	63	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

23	342	GERALDO ANTONIO DA SILVA	***_***- ***-91	Operador de roçadeira	4,5	30	24	58,5	APROVADO
1	116	BRAULIO SANTOS DA SILVA	***_***- ***-39	Operador de trator	42	30	6	78	APROVADO
1	418	ISMAEL CHARLES DA COSTA	***_***- ***-30	Pedreiro	36	30	25	91	APROVADO
2	291	EZEQUIEL LOURENÇO DE OLIVEIRA	***_***- ***-70	Pedreiro	34,5	30	25	89,5	APROVADO
3	872	VALDIR APARECIDO LOPES	***_***- ***-37	Pedreiro	37,5	30	14	81,5	APROVADO
4	624	MARCO FABIANO FREITAS NEVES	***_***- ***-00	Pedreiro	24	30	25	79	APROVADO
5	499	JUAREZ BASTO MARTINS	***_***- ***-36	Pedreiro	27	30	19	76	APROVADO
6	135	CARLOS APARECIDO GONCALVES PINTO	***_***- ***-49	Pedreiro	19,5	30	25	74,5	APROVADO
7	420	ITAMAR DA ROCHA PEREIRA	***_***- ***-78	Pedreiro	15	30	25	70	APROVADO
8	227	DOMINGOS MARTINS DE SOUZA JUNIOR	***_***- ***-49	Pedreiro	45	15	9	69	APROVADO
9	366	GILMAR MARQUES MOREIRA	***_***- ***-20	Pedreiro	28,5	15	25	68,5	APROVADO
10	488	JOSE RAIMUNDO DA SILVA	***_***- ***-20	Pedreiro	40,5	15	10,5	66	APROVADO
11	107	ARNALDO TOMAZ DA SILVA	***_***- ***-30	Pedreiro	40,5	0	25	65,5	APROVADO
12	746	RAIMUNDO NONATO COELHO DA SILVA	***_***- ***-49	Pedreiro	39	0	25	64	APROVADO
13	796	RONES FRANCISCO PIMENTEL	***_***- ***-87	Pedreiro	30	22,5	11	63,5	APROVADO
14	364	GILMAR FERNANDO LIMA	***_***- ***-53	Pedreiro	37,5	7,5	17,5	62,5	APROVADO
15	373	GIOVANNI ABILIO MARTINS VIEIRA	***_***- ***-53	Pedreiro	37,5	0	25	62,5	APROVADO
16	927	WENDELL GERALDO FERREIRA	***_***- ***-02	Pedreiro	39	22,5	0	61,5	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

17	296	FABIO CHARLES MARTINS ALMEIDA	***_***- ***-69	Pedreiro	39	15	7	61	APROVADO
18	358	GILBERTO JOSE COSTA	***_***- ***-61	Pedreiro	34,5	0	25	59,5	APROVADO
19	363	GILMAR CANUTO DA PAZ DO CARMO	***_***- ***-87	Pedreiro	25,5	30	0	55,5	APROVADO
20	6	ADERLANIO ROMEU DE CARVALHO	***_***- ***-78	Pedreiro	31,5	0	15,5	47	REPROVADO
21	171	CLESIO LUIZ GOMES	***_***- ***-68	Pedreiro	39	7,5	0	46,5	REPROVADO
1	396	HELENO LUIZ MARTINS	***_***- ***-15	Pintor	37,5	30	18,5	86	APROVADO
3	711	NIVALDO APARECIDO NATALINO	***_***- ***-00	Pintor	39	30	5	74	APROVADO
4	151	CESAR JULIANO DE CARVALHO	***_***- ***-58	Pintor	30	30	11	71	APROVADO
5	355	GERALDO VIEIRA DIAS	***_***- ***-20	Pintor	33	22,5	0	55,5	APROVADO
6	772	RICARDO MIRANDA DOS PASSOS	***_***- ***-51	Pintor	43,5	7,5	0	51	APROVADO
7	448	JHESSICA FABIANA MARTINS DE ABREU	***_***- ***-50	Pintor	37,5	0	0	37,5	REPROVADO
8	778	ROBERTO COELHO	***_***- ***-00	Pintor	28,5	7,5	0	36	REPROVADO
1	345	GERALDO DA COSTA SILVA	***_***- ***-68	Pintor especialidade em letreiros	27	30	25	82	APROVADO
2	505	JULIANA FONSECA MARTINS	***_***- ***-09	Pintor especialidade em letreiros	43,5	0	0	43,5	REPROVADO
1	152	CESAR SOARES COSTA	***_***- ***-04	Porteiro	42	30	8	80	APROVADO
2	658	MARIA JANETE PEREIRA	***_***- ***-38	Porteiro	42	20	0	62	APROVADO
3	2	ADAO DA ROCHA	***_***- ***-15	Porteiro	24	0	25	49	REPROVADO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

4	859	THIAGO HENRIQUE DE MOURA DA SILVA	***_***- ***-28	Porteiro	43,5	0	0	43,5	REPROVADO
5	333	GABRIELA AP DIAS SANTOS	***_***- ***-90	Porteiro	42	0	0	42	REPROVADO
6	128	CARINA DE FATIMA SILVA VELOZO	***_***- ***-00	Porteiro	39	0	0	39	REPROVADO
7	216	DENISE MAGDA COSTA EVANGELISTA	***_***- ***-72	Porteiro	39	0	0	39	REPROVADO
1	529	KLEBER DE APULO RUTE SOUSA FONSECA	***_***- ***-04	Serralheiro	43,5	30	0	73,5	APROVADO
1	870	VALDEN PEREIRA DA SILVA	***_***- ***-11	Servente	21	30	25	76	APROVADO
2	636	MARCOS DA LUZ PEREIRA	***_***- ***-02	Servente	39	30	5	74	APROVADO
3	868	UILTON MARTINS DE MELO	***_***- ***-87	Servente	15	30	25	70	APROVADO
4	596	LUIZ PEREIRA DE LIMA	***_***- ***-53	Servente	13,5	30	25	68,5	APROVADO
5	433	JAIR PIRES DA SILVA	***_***- ***-15	Servente	9	30	25	64	APROVADO
6	154	CHARLES COELHO DE OLIVEIRA	***_***- ***-80	Servente	25,5	30	6,5	62	APROVADO
7	253	ELCIO FERREIRA DA SILVA	***_***- ***-91	Servente	31,5	15	10,5	57	APROVADO
8	163	CLAUDINEI MOREIRA DA DONCEICAO	***_***- ***-56	Servente	12	30	0	42	REPROVADO
1	610	MARCIA VIEIRA FRANCA	***_***- ***-47	Técnico em Segurança do Trabalho	27	30	25	82	APROVADO
2	863	TIAGO HENRIQUE RODRIGUES	***_***- ***-71	Técnico em Segurança do Trabalho	39	10	25	74	APROVADO
3	688	MICHELE CRISTINA PEREIRA DA ROCHA	***_***- ***-05	Técnico em Segurança do Trabalho	25,5	10	9,5	45	REPROVADO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

4	1	ALINE ALMEIDA SILVA	***_***_ ***-27	Técnico em Segurança do Trabalho	21	10	11	42	REPROVADO
5	839	SIRLENE MOREIRA COSTA	***_***_ ***-40	Técnico em Segurança do Trabalho	28,5	10	0	38,5	REPROVADO
6	307	FERNANDA BARBOSA LIMA	***_***_ ***-79	Técnico em Segurança do Trabalho	27	10	0	37	REPROVADO
7	691	MIGUEL ARCANJO AURÉLIO	***_***_ ***-87	Técnico em Segurança do Trabalho	25,5	10	1	36,5	REPROVADO
8	282	EUGENIO WANDERLUCIO DE MELO	***_***_ ***-53	Técnico em Segurança do Trabalho	19,5	10	0	29,5	REPROVADO
1	339	GEOVANE CESAR DE FREITAS	***_***_ ***-91	Vigia	40,5	30	25	95,5	APROVADO
2	873	VALDIR DA COSTA PIRES CORREIA	***_***_ ***-68	Vigia	30	30	25	85	APROVADO
3	905	WAGNER LUIZ DOS SANTOS	***_***_ ***-57	Vigia	43,5	30	5	78,5	APROVADO
4	306	FELISDETE FERRAZ CHAVES	***_***_ ***-91	Vigia	22,5	30	25	77,5	APROVADO
5	313	FERNANDO PEREIRA DOS REIS	***_***_ ***-53	Vigia	40,5	10	25	75,5	APROVADO
6	515	JUNIO DIAS DOS ANJOS	***_***_ ***-30	Vigia	40,5	10	25	75,5	APROVADO
7	299	FABIO TEIXEIRA DA SILVA	***_***_ ***-58	Vigia	39	10	25	74	APROVADO
8	400	HELVECIO ALVES VIEIRA	***_***_ ***-00	Vigia	39	10	25	74	APROVADO
9	552	LEONARDO PEREIRA GOULART	***_***_ ***-00	Vigia	28,5	20	25	73,5	APROVADO
10	31	ALDAIR GUILHERME PEREIRA	***_***_ ***-04	Vigia	37,5	10	25	72,5	APROVADO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

11	348	GERALDO GOMES SAMPAIO	***_***- ***-91	Vigia	34,5	10	25	69,5	APROVADO
12	536	LEANDRO DE OLIVEIRA GONCALVES	***_***- ***-06	Vigia	43,5	0	25	68,5	APROVADO
13	146	CASSIO BRUNO DA SILVA	***_***- ***-00	Vigia	34,5	10	23	67,5	APROVADO
14	4	ADENILSON MARQUES DE CARVALHO	***_***- ***-00	Vigia	31,5	10	25	66,5	APROVADO
15	245	EDSON RODRIGUES MACIEL	***_***- ***-04	Vigia	27	10	25	62	APROVADO
16	622	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA CAMPOS	***_***- ***-91	Vigia	36	0	25	61	APROVADO
17	776	ROBERT ISOLTINO NIKITIN	***_***- ***-59	Vigia	43,5	0	15	58,5	APROVADO
18	21	ADWALD FERREIRA COSTA	***_***- ***-15	Vigia	21	10	25	56	APROVADO
19	108	ARTHUR NASCIMENTO MIDDELDORF DE MATTOS	***_***- ***-10	Vigia	43,5	10	0	53,5	APROVADO
20	173	CLESIO SOARES SILVA	***_***- ***-82	Vigia	43,5	10	0	53,5	APROVADO
21	43	ALEXANDRE JULIO DE OLIVEIRA	***_***- ***-15	Vigia	42	10	0	52	APROVADO
22	356	GERALDO MAGELA ALVES RIBEIRO	***_***- ***-41	Vigia	40,5	10	0	50,5	APROVADO
23	579	LUCIANO DE SOUZA LOPES	***_***- ***-00	Vigia	37,5	10	3	50,5	APROVADO
24	478	JOSE CARLOS DE SOUZA ARAUJO	***_***- ***-03	Vigia	34,5	10	0	44,5	REPROVADO
25	480	JOSE EMILIANO NETO	***_***- ***-20	Vigia	34,5	10	0	44,5	REPROVADO
26	619	MARCIO MARQUES TELES	***_***- ***-76	Vigia	43,5	0	0	43,5	REPROVADO
27	767	RENZO ABHNER MOURA DE LIMA	***_***- ***-59	Vigia	39	0	0	39	REPROVADO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

28	833	SILVIO CESAR BRAGA DE AZEVEDO.	***_***- ***_54	Vigia	36	0	0	36	REPROVADO
29	350	GERALDO MAGELA DE MIRANDA	***_***- ***_78	Vigia	33	0	1	34	REPROVADO
30	427	IVANI RODRIGUES DE AGUIAR	***_***- ***_24	Vigia	30	0	0	30	REPROVADO
31	814	SAMUEL BATISTA PEREIRA	***_***- ***_79	Vigia	12	0	0	12	REPROVADO

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022.

FABRICIO AUGUSTO CARVALHO DO NASCIMENTO

Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas – CODESEL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2022

Número 2275

ATOS DO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022.

A Câmara Municipal de Sete Lagoas/MG torna público aos interessados em geral que está realizando licitação pública, instaurada na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2022, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - CONTABILIDADE PÚBLICA.

O edital está à disposição dos interessados no Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Domingos L'Ouverture nº 335, bairro São Geraldo, Sete Lagoas/MG, no horário de 8 horas às 17 horas, de 2ª a 6ª feira, podendo ainda ser retirado no site oficial da Câmara – www.camarasete.mg.gov.br, bem como na Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br -.

A proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser inseridos, concomitantemente, na referida plataforma até às 9 horas do dia 29/08/2022.

Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3779-6366 ou ainda através do endereço eletrônico beatriz.licitacao@camarasete.mg.gov.br.

Sete Lagoas, 16 de agosto de 2022.

BEATRIZ PONCIANO SANTOS
Setor de Licitações – Equipe de Apoio

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013
Edição, impressão e disponibilização:

Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro
Telefone: (31) 3776-7990

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao Diário Oficial: <http://www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico>